



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8.045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0367/17	DATA: 17/04/2017	
LOCAL: Auditório da Escola Superior de Advocacia - Porto Alegre - RS	INÍCIO: 17h00min	TÉRMINO: 19h08min	PÁGINAS: 50

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SÉRGIO MIGUEL ACHUTTI BLATTES - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
LUCIANO VACCARO - Promotor de Justiça e Doutor em Direito Penal pela Universidade Complutense de Madri - Espanha.
AURY LOPES JUNIOR - Presidente do Observatório da Reforma do Código de Processo Penal, da OAB do Rio Grande do Sul.
ANDRÉ MAYA - Representante do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal.
LUIZ FERNANDO PEREIRA NETO - Conselheiro Subseccional da Subseção de Passo Fundo e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.
BARBARA LENZI - Defensora Pública.

SUMÁRIO

Debate sobre projeto de lei do Senado Federal que trata do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções inaudíveis.



A SRA. APRESENTADORA - Boa tarde, senhoras e senhores.

Neste momento, damos início à audiência pública sobre a reforma do Código de Processo Penal, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, por meio da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS.

Neste evento, a Seccional gaúcha sedia o encontro regional da Câmara dos Deputados sobre o tema em questão. O objetivo é propiciar o debate com a advocacia sobre as proposições e mudanças ao CPP.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata da reforma, encontra-se na Câmara dos Deputados aguardando parecer do Relator na Comissão Especial que analisa a questão.

Esta Comissão foi instalada em 2 de março de 2016 e tem como competência proferir parecer acerca do projeto de lei em questão e dos seus 199 projetos apensados. Nesse sentido, a Comissão já realizou 23 audiências públicas, tendo ouvido 80 especialistas, e 4 encontros regionais, em São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza e Goiânia.

Agradecemos a presença de todos e informamos que este evento está sendo transmitido simultaneamente pela Internet, por meio do *site* da OAB/RS e do Facebook.

Compõem a Mesa principal o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Dr. Ricardo Breier; o Secretário-Geral da OAB/RS, Dr. Rafael Braude Canterji; um dos autores do projeto de lei de reforma do Código de Processo Penal, o Deputado Federal Pompeo de Mattos; o Vice-Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB/RS, representando também o curso de Direito da PUC/RS, e Coordenador deste evento, Dr. Marcos Eberhardt; o representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes; o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Promotor de Justiça Luciano Vaccaro; o Presidente do Observatório do Código de Processo Penal da OAB/RS, Dr. Aury Lopes; o representante do Instituto Brasileiro de Processo Penal, Dr. André Maya; o Conselheiro da OAB - Subseção de Passo Fundo, e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Dr. Luiz Fernando Pereira Neto.



Neste momento, passamos à palavra ao Presidente da OAB/RS, Dr. Ricardo Breier, a quem convidamos a conduzir os trabalhos desta tarde.

O SR. COORDENADOR (Ricardo Ferreira Breier) - Boa tarde a todos. Sejam bem-vindos à OAB, a nossa casa da advocacia, a casa da cidadania, como sempre digo na abertura de todos os nossos eventos oficiais aqui.

Eu queria saudar os nossos advogados aqui presentes e agradecer a presença de cada um dos senhores nesta audiência pública, que é fundamental para que nós possamos debater um novo Código de Processo Penal.

Temos aqui uma autoridade fazendo parte desta Comissão, e esta é uma oportunidade ímpar para que a OAB do Rio Grande do Sul possa dar a sua contribuição, ouvindo a advocacia, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, enfim, todos aqueles que são protagonistas, que, diariamente, trabalham com o tema e que têm, pela sua experiência, muito a contribuir conosco.

Eu gostaria de saudar um dos autores do projeto de lei da reforma do Código de Processo Penal, o nosso Deputado Federal Pompeo de Mattos, e fazer-lhe um agradecimento, em nome da instituição OAB do Rio Grande do Sul, pela sua disponibilidade em estar aqui conosco nesta tarde.

Sei, Deputado Pompeo de Mattos, que a agenda é nacional, o que, de alguma forma, exige a sua presença em vários cantos deste País. Por isso, disponibilizar a sua agenda hoje aqui, nesta tarde, para ouvir a advocacia gaúcha e também a cidadania, é algo de muita importância e de reconhecimento desta instituição. Então, primeiramente, quero lhe agradecer pela sua disponibilidade. Torço muito para que V.Exa. consiga encaminhar as boas ideias que chegam a sua pessoa, neste Brasil, no tocante a essa reforma do novo Código de Processo Penal brasileiro.

O País vive momentos difíceis, mas eu sei que a Casa e o Congresso Nacional se preocupam com essa matéria, que mexe com a sociedade civil. O que pretendemos nada mais é do que a segurança jurídica. Que ela seja cumprida e que nós possamos ter todos os protagonistas do cenário do processo penal com aquela segurança desejada para o bom trabalho de todos, que, afinal, é a busca da justiça a respeito do fato a ser julgado!



Por isso, eu lhe agradeço imensamente, a toda a sua equipe, a sua assessoria também, que foi ímpar nessa condução, para que nós pudéssemos estar aqui hoje, na OAB do Rio Grande do Sul. Muito obrigado.

Gostaria de saudar o meu Vice-Presidente, Dr. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer. Muito obrigado por sempre prestigiar os nossos eventos.

Gostaria de saudar o nosso Secretário-Geral, Dr. Rafael Canterji, nosso Secretário dirigente, homem que vai lá e convoca o povo para estar conosco e que tem trabalhado muito intensamente junto à Ordem, a quem faço um agradecimento muito especial.

Gostaria também de saudar o Vice-Diretor da nossa Escola Superior de Advocacia, aqui representando o curso de Direito da PUC, e Coordenador deste evento, Dr. Marcos Eberhardt. Faço um agradecimento muito especial à ESA.

Eu sempre digo que a OAB está estruturada em três grandes pilares: o pilar da instituição, que representa fortemente a advocacia nas suas questões de logística, as salas, a representatividade das prerrogativas; o braço assistencial, que é a Caixa de Assistência dos Advogados; e o braço cultural, que é a ESA — Escola Superior de Advocacia, fundamental na qualificação do advogado. Há um chavão que sempre digo: advocacia se aprende na Escola Superior de Advocacia.

Por aqui passam advogados e professores que militam e que, de alguma forma, podem contribuir em todas as áreas e em todos os enfrentamentos que nós temos, junto com a nossa Diretora-Geral, Dra. Rosângela Herzer dos Santos, que tem feito um trabalho importante, principalmente no tocante ao novo Código de Processo Civil.

Muitos advogados novos, que saíram da faculdade, não tiveram a oportunidade de estudar o novo Código de Processo Civil. Por isso a ESA fez um trabalho forte, ao longo do ano passado e este ano, nessa linha de frente. E não seria diferente hoje aqui, também estamos debatendo o novo Código de Processo Civil.

Por isso, faço um agradecimento institucional a sua pessoa, Marcos, pela sua dedicação à frente da nossa escola junto com a Dra. Herzer dos Santos. Este evento, sem dúvida nenhuma, vai dar sequência a nossa missão constitucional, que



é debater os grandes temas nacionais, e esse tema do novo Código de Processo Penal é fundamental. Muito obrigado.

Gostaria de saudar o nosso Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes, que aqui representa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. O Desembargador Sérgio Blattes foi do Quinto e, acima de tudo, tem a alma de advogado e sempre está nesta Casa. Por isso, é uma satisfação imensa sempre recebê-lo aqui. A sua representação no Poder Judiciário é importante para que esse tema possa avançar nas grandes discussões. Muito obrigado, Sérgio Blattes, pela parceria e pelo companheirismo que nós temos tido ao longo dessa jornada.

Gostaria também de saudar o representante do Ministério Público do Estado do Grande do Sul, nosso Promotor de Justiça, Dr. Luciano Vaccaro, que tem sido incansável nos convites aqui da OAB, já faz parte dos nossos móveis e utensílios. Como representante do Ministério Público nas grandes temáticas que temos tido aqui, tem contribuído muito.

O Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a OAB representam esse diálogo permanente. Nós somos instituição e, por isso, temos a responsabilidade de levar o melhor, levar a cabo os sistemas mais complexos que envolvem as instituições.

Faço, então, Dr. Luciano Vaccaro, um agradecimento institucional pela sua presença, pela sua participação, que tem nos engrandecido, como também as opiniões que nós temos levado não só para a Seccional do Rio Grande do Sul, mas também para o Conselho Federal da OAB, onde também debatemos esses temas. Mais uma vez lhe agradeço a presença aqui na tarde de hoje.

Gostaria de saudar também o Dr. Aury Lopes. Faço uma saudação toda especial ao Dr. Aury — eu liguei para ele, e, nesta tarde de engarrafamento de Porto Alegre, ele conseguiu chegar aqui — por aceitar essa missão institucional da OAB, que é estar à frente de um Observatório. Nós já tínhamos inaugurado o Observatório do CPC, que é um Observatório importante, que tem trabalhado duramente, principalmente na questão dos honorários da advocacia, mas nós precisávamos de uma liderança da advocacia criminal que pudesse ser advogado, conhecedor da matéria, e pudesse assumir também o compromisso do Observatório dessa instituição do novo Código de Processo Penal. Eu fiquei muito feliz quando o Dr. Aury Lopes aceitou a missão, e hoje aqui, entre tantas ações do Observatório do



Código de Processo Penal, nós vemos uma materializada, que é esta audiência pública.

Então, eu lhe agradeço, Aury, por toda a parceria, pela dedicação. Eu sei que o tempo é curto, mas nós somos assim, sempre nos dedicamos à Ordem, sempre sobra tempo para a Ordem. A sua presença aqui hoje é fundamental também, materializando este evento.

Gostaria de saudar também o Dr. Luiz Fernando Pereira Neto, da Universidade de Passo Fundo. Muito obrigado pela sua presença aqui na Mesa e pela parceria conosco há muito tempo. Agradeço-lhe também porque, quando estive lá na Universidade de Passo Fundo, foi muito gratificante estar com vocês naquela jornada. É um prazer imenso estar aqui, mais uma vez, debatendo os sistemas novos do Código de Processo Penal. Obrigado pela presença, pelo deslocamento de Passo Fundo para cá.

Eu gostaria de saudar também o Dr. Miguel Wedy, da UNISINOS. A UNISINOS foi minha casa. Formei-me em 1990. De 1991 até 2003, 2004, dei aula naquela universidade, com muito orgulho, com muito carinho. Tenho saudades. Fiquei feliz em estar presente na comemoração dos 50 anos da Faculdade de Direito. É um prazer imenso tê-lo aqui conosco. Muito obrigado pelo deslocamento para estar aqui conosco.

Gostaria de saudar também o Dr. Aramis Nassif, que tem a sua história no Rio Grande do Sul, por toda a sua carreira. Nossa ligação é total. Muito obrigado, Aramis, por estar conosco nesta audiência pública e por trazer toda a sua experiência, toda a sua contribuição, neste momento importante de gerir ideias, para, talvez, lá na frente podermos materializá-las. Isso eleva bastante o debate.

Nosso sempre atento Dr. Paulo Roberto Moreira de Oliveira, Presidente da Comissão de Direito Eleitoral, também receba os cumprimentos pela dedicação. Ano que vem nós vamos ter trabalho, pois haverá eleições. Já conseguimos trabalhar fortemente nas eleições municipais, mas contamos com a Comissão de Direito Eleitoral para que nós possamos também ter uma boa representatividade.

Quero deixar um abraço extensivo a todos os presentes que eu não saudei. Na pessoa do meu chefe de gabinete, o Dr. Caspani, sintam-se abraçados. Que possamos ter um bom trabalho!



Quero saudar também as pessoas que estão do outro lado, no sistema EAD — Educação a Distância, que tem sido uma ferramenta importante, porque muitos advogados não conseguem se deslocar. Nós temos tido a participação de um grande número de advogados pelo sistema EAD.

Eu estava comentando isso com o Marcos Eberhardt. Na semana passada tratamos de um tema tormentoso aqui, o processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado. O Dr. Pellizzer e o Canterji estavam presentes também. Foi uma audiência bonita, uma audiência forte, mas que reverberou a angústia da advocacia nesse exercício do processo eletrônico. E nós tivemos mais de 12 mil acessos à distância. Isso representa também um repensar nosso, da advocacia, da Escola Superior de Advocacia, utilizando todas as redes sociais.

Bem, os trabalhos aqui vão ser encaminhados da seguinte forma: nós vamos passar a palavra, primeiro, ao Deputado Pompeo de Mattos, que terá em torno de 20 minutos para uma fala. Depois, nós vamos passar para o Dr. Blattes, do Tribunal de Justiça, que também irá se manifestar, assim como o Ministério Público, a universidade e, de alguma forma, o nosso Presidente do Observatório. Também passarei a palavra para as demais pessoas aqui, e, pelo sistema EAD, chegam muitos questionamentos.

A ideia é que esta audiência pública vá até às 19 horas, mais ou menos, 19h15min. Esse é o prazo que nós vamos ter. E eu quero dizer que todos que estão aqui, inclusive o nosso Dr. André Maya, representante do Instituto Brasileiro de Processo Penal, poderão se manifestar, assim como todos da Mesa, pelo tempo de 10 minutos. O autor do projeto terá o tempo de 10 a 15 minutos.

Então, iniciamos com o nosso Deputado Federal Pompeo de Mattos.

Na sequência, o evento será encaminhado pelo Dr. Canterji, Secretário-Geral. Por compromissos institucionais, eu vou ter que me afastar, mas vou ficar o máximo que puder aqui hoje.

Seja bem-vindo, nosso querido Deputado Pompeo de Mattos! V.Exa. está com a palavra.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Muito obrigado, Presidente Ricardo Breier.



É uma honra muito grande podermos estar novamente aqui, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul. Para mim, isso é especial até porque ela é um tanto a minha casa, afinal de contas, o número da minha OAB fica na média, é 16.486. Ela é das antigas. Eu acho que só perco para o Dr. Nassif...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Qual é o número? É 6.000? Que coisa linda!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Não se fala mais nisso. *(Risos.)*

Mas a verdade é que eu tenho a honra de estar aqui. Aliás, o Caspani foi meu colega Deputado, e o Dr. Nassif, meu juiz, meu magistrado, lá em Palmeira das Missões e em Santo Augusto, enfim, por quem eu tenho orgulho, uma admiração muito grande.

Quero saudar todos os colegas, o Dr. Pellizzer, meu parceiro de muitas caminhadas; aliás, de cavalgadas também, é bom que eu diga. Saúdo o Dr. Rafael, que vai nos conduzir — estaremos sob a sua batuta; o Dr. Marcos Eberhardt, nosso Vice-Diretor da Escola Superior de Advocacia; o Desembargador Sérgio Blattes — tenho o prazer de estarmos juntos novamente; o nosso Promotor de Justiça, Dr. Vaccaro; e o Dr. Aury — temos uma tarefa difícil, mas que vai ser facilitada pela sua competência. Ela vai nos auxiliar muito, não tenha dúvida, não só nessa questão de observar, mas também na de tomar posição, de ocupar espaço, de fazer sugestões e dar contribuições importantes.

Saúdo também o Dr. André Maya, já inserido nesse contexto, e especialmente o Luiz Fernando Pereira Neto, filho do seu Pereirinha, lá de Lagoa Vermelha, da nossa querida Universidade de Passo Fundo.

E registro a presença da Dra. Juliana Feitosa, que nos assessora na Comissão, ela e toda a equipe.

Enfim, nossos colegas, sintam-se todos destacados, homenageados, na pessoa do Dr. Nassif, essa figura querida, amada e respeitada no mundo jurídico, no mundo do Direito, dos operadores do Direito no nosso Estado, como é também o Caspani, como já mencionei.



Na verdade, o encontro que nós temos realizado nos diversos Estados da Federação é exatamente para ouvirmos aqueles que são operadores do Direito, aqueles que conhecem o *métier*, que vivem o dia a dia, o cotidiano das questões judicantes, especialmente na área que nos diz respeito, no debate sobre o Código de Processo Penal.

Afinal de contas, nós temos toda uma legislação que precisa ser aperfeiçoada, modernizada, adequada, não sem antes termos a clara compreensão do ambiente em que vivemos. Não dá para nós separarmos o debate. Falo isso como advogado militante na área do Direito Penal especificamente, até porque, no exame do Processo Penal, cabe-me a sub-relatoria da parte que diz respeito ao Tribunal do Júri — é a missão que me cabe. O debate é amplo.

Eu preciso dizer, Sr. Presidente, que nós vivemos o mundo jurídico, mas também o mundo político, e um influencia o outro. E não há como dissociar a política da questão jurídica, e vice-versa, nas suas nuances, na sua importância, nos seus fundamentos, na sua profundidade, na sua amplitude, nas suas vicissitudes, nas suas dificuldades e, naturalmente, nas suas virtudes também.

Digo isso porque aqui é um foro de pessoas altamente preparadas, com tirocínio, raciocínio, capacidade de compreensão e, fundamentalmente, de colaboração, por conta das demandas de aperfeiçoamento do Código de Processo Penal.

Quero dizer ainda que a política exerce um fascínio e também uma influência, de tal maneira que ela se exacerba a ponto de ser — eu digo isso não por exagero, talvez por simplismo, para facilitar a compreensão — uma coisa meio Deus e meio diabo. Ela é um tanto bem e outro tanto mal. E nós não podemos desconhecer isso. Seria uma heresia nós não compreendermos essa realidade. Não é o que nós queremos; é o que é. A política verdadeiramente transcende. Nós temos, de forma bem clara, essa compreensão.

Sei que V.Exa. tem outros compromissos, por isso eu agradeço, Sr. Presidente, a generosidade de abrir este espaço para que a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul se insira neste debate, que é fundamental. O Rio Grande tem contribuído e muito para este País, e a OAB vai fazer a sua parte também. Vamos trazer boas informações.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Muito obrigado, Presidente.

A política, Deputado Caspani, como disse, é meio Deus, meio diabo, um tanto bem, um tanto mal. Nós estamos vendo lá em Brasília uma coisa, eu diria, sem precedentes, pelo menos naquilo que transparece. Talvez tenhamos tido situações iguais em outros tempos, mas, que eu me lembre, e no que eu tenha lido, não enxerguei coisa igual.

Mas eu preciso dizer, de qualquer sorte, porque acho que é importante num foro dessa magnitude, que não há lugar vazio em política. Em política, se não sou eu, é ele; se não sou eu nem ele, é um deles. Se não é um dos nossos, é dos outros. Se os bons se omitem, os maus ocupam. Alguém vai para lá. Eu exagero dizendo que em política, quando morre o político, a viúva não bota luto. Já existe outro sentado no banco do falecido. É bem ligeirinha a sucessão, é feita assim, automaticamente, porque alguém vai para lá. Não existe lugar desocupado. Se sair um Vereador, assume outro no lugar dele. Se sair um Deputado Estadual, assume outro. Se sair um Deputado Federal, assume outro. Assim eu vi acontecer ao longo dos meus nove mandatos, durante a minha caminhada, a minha trajetória política.

Eu digo isso para valorizar a importância da política pelo bem e pelo mal, pelo sim e pelo não, pelo que é certo e pelo que é errado, a ponto de dizer que o que está errado vamos corrigir e o que está certo vamos melhorar.

O que nós não podemos fazer é desistir. Nós não temos o direito de desistir do Brasil. Nós não temos o direito de desistir da política, até porque não há outra forma de resolver, de enfrentar os problemas da sociedade. A política é o instrumento que tem o povo como arte para mudar o mundo. E essa mudança pode ser para melhor e pode ser para pior. Às vezes nós mudamos para pior. Mas a verdade é que nós não podemos deixar de tentar. Isso eu acho fundamental.

Não é em função do que está acontecendo em Brasília que nós vamos dizer: *"Para o mundo que eu quero descer, para o mundo que eu vou desembarcar"*. Não, eu acho que nós temos que persistir, insistir, se necessário, teimar. Aquilo que for possível fazer nós temos que continuar fazendo. Nós temos que acreditar.

Nós somos um país continental, um país que tem uma área agricultável fantástica, onde praticamente tudo que se planta dá. Temos um subsolo riquíssimo.



Temos uma natureza exuberante. Temos um mar territorial que nenhum outro país no mundo tem. Nós temos um clima tropical equilibrado, temperado, que ninguém tem no mundo, pelo menos não nesta grandeza que o Brasil tem. Nós aqui não temos cataclismo, não temos vulcão, não temos furação, não temos maremoto, não temos terremoto, não temos *tsunami*. Aqui nós não temos guerras étnicas, não temos guerras religiosas. Nós temos um povo miscigenado. Nós temos um País que tem tudo para dar certo! Mas nós temos uma classe dirigente errada. Nós temos uma classe dirigente que precisa ser aperfeiçoada, que precisa ser corrigida, que precisa ser, enfim, revisada.

E eu digo isso com a transparência de quem vive nesse ambiente, lá em Brasília. Eu não vou desistir do Brasil. Acho que ninguém tem esse direito. Quem é advogado sabe disso. Quem é advogado e atuou na área do crime, mais do que nunca, sabe que é preciso que defendamos as nossas instituições.

Quem nós temos que defender? A Câmara dos Deputados, o Senado da República, a Presidência da República, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral. As instâncias todas precisam ser compreendidas como instrumentos da sociedade.

Nós podemos ter uma crise, mas não pode ser uma crise de instituição. Pode até haver crise moral, pode haver crise ética. Mas as instituições estão acima de tudo isso. Elas são permanentes, elas são duradouras, elas são perenes. E, como tal, precisam, nessa hora, dar resposta.

O problema não é a Câmara dos Deputados, o problema são os Deputados que estão na Câmara. O problema não é o Senado da República, o problema são os Senadores que estão no Senado. O problema não é a Presidência da República, o problema é quem está lá como dirigente.

Digo isso até como uma espécie de desabafo. Eu precisava dizer isso, até para que nós possamos ter compreensão de que daqui a pouco estaremos debatendo a revisão do Código de Processo Penal. Já foi feita a do Código de Processo Civil. Nós estamos fazendo revisão de leis. Nós estamos fazendo a revisão da Previdência Social, a revisão da legislação trabalhista, a revisão do ensino de segundo grau. Nós estamos fazendo a revisão dos gastos financeiros deste País.



Eu posso ter divergência, e eu dirirjo em muito disso. Eu dirirjo da reforma da Previdência, eu dirirjo da reforma trabalhista, mas nem por isso deixo de compreender as razões de ser dos acontecimentos e da forma como eles estão se sucedendo. Eu tenho que estar me situando, cada vez mais, para ter compreensão.

E é nisso que os advogados têm um papel fundamental. O mundo do Direito é tão amplo, mas é tão amplo, na minha concepção, que eu tenho dito a alguns parceiros, e em algumas palestras que faço, que tu tinhas de ter o curso de Direito para poder ir ao banheiro, para saber o que é o direito de tu teres direito de poder ter direito de ter direito a ter direito.

Então, essa é uma compreensão que nós, seres humanos, temos que ter muito claramente. E eu não abro mão disso. Por isso, fiz questão de poder estar aqui, na Ordem dos Advogados do Brasil, para fazermos este debate.

Eu não tenho a pretensão, aqui, de dar nenhum ensinamento, de trazer aqui nenhuma lição do que melhor se tem que fazer no nosso Código de Processo Penal, embora esse debate me pertença. Mas eu quero aqui, muito pelo contrário, beber da informação, beber do conhecimento, beber dos dados, dos elementos, dos fundamentos, das razões, dos argumentos que eu possa receber para me instruir, e para que eu possa — a partir do projeto que ajudei a constituir lá, na Câmara dos Deputados, e a partir do espaço que me cabe na área do júri — também dar a minha contribuição, claro, não sozinho, mas com a equipe. Acho fundamental que possamos fazer isso.

Eu tenho aqui, na Mesa, uma plêiade de homens, e temos assistentes mulheres. Lamentavelmente, não temos nenhuma mulher na Mesa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Ah, chegou a doutora. Eu juro que não a tinha visto.

Dra. Barbara, a senhora é defensora pública? *(Pausa.)* Mas é bárbara, então! Seja bem-vinda! Eu confesso que não tinha visto a sua chegada. Isso me alenta, porque nós também temos de ter a compreensão da importância do significado da mulher, para que possamos ter essa sensibilidade complementar, que, às vezes, falta muito a nós, os homens, até porque todos nós, Dra. Barbara, todos nós, os homens, nascemos da barriga de uma mulher; crescemos no colo de uma mulher;



aprendemos a andar pela mão de uma mulher. E feliz daquele que pode viver no coração de uma delas, o que não é fácil. Não é fácil. Tem uns segredos aí.

Então, eu fico feliz que possamos fazer este debate aqui, sair daquele espaço da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional — aquelas paredes falam por si coisas que tu não gostarias de ouvir, transmitem imagens que tu não gostarias de ver. E até coisas que nem lá acontecem, mas é lá que transparecem, porque é uma espécie, assim, de caixa de ressonância.

Eu digo que, na Câmara dos Deputados, temos lá uma emissora de rádio e de televisão cujo prefixo e dial nós não sabemos. O locutor tu não vês, mas todo mundo ouve. E as notícias são as mais fartas, controversas, enfim, cruzadas, que suscitam leituras as mais diversas. É a famosa rádio corredor, imagem corredor.

Tenho dito — e preciso dizer, porque é uma audiência pública, a Câmara dos Deputados está presente — que comparo a Câmara e o Senado a uma rodovia. Nessas nossas rodovias que hoje temos aqui, no Rio Grande, malconservadas, caras, pedagiadas, enfim... A verdade é que ali, nas rodovias, passam centenas, milhares de carros por dia. Uns carros levam famílias a passeio, outros a negócio. Levam, enfim, documentos, bens, patrimônios, valores, transportam riquezas. Enfim, passam os carros, e nenhuma notícia, a não ser aquele que se acidenta. Aí, aquele é que é notícia. Se for um acidente grave, a notícia é manchete. Se for um acidente grande, vai rádio e televisão. E, dependendo, vai até lá a população.

Assim tem sido Brasília. Acontecem coisas boas. Passam por lá fatos relevantes, importantes, para a Nação brasileira. Mas a notícia é a notícia ruim. E ela não deixa de ser notícia por ser ruim, porque a humanidade também quer saber das coisas na sua essência, com a transparência necessária. E essas notícias precisam ser dadas. Mas, enquanto isso, temos também que trabalhar. Temos que mostrar quem nós somos, de onde nós viemos, por onde passamos, onde estamos e, fundamentalmente, apontar os caminhos para aonde vamos, aonde nós queremos chegar.

E nós queremos chegar a este projeto, a este debate, a um Código de Processo Penal que possa fazer justiça, que possa traduzir a celeridade, porque diz-se que a Justiça tarda, mas não falha. E eu tenho dito que, às vezes, ela tardou



tanto que falhou, porque chegou tão tarde, porque chegou depois. E aí ela já não é. Essa expressão fica ultrapassada.

Então, nós precisamos de uma Justiça mais célere, uma Justiça mais rápida, uma Justiça mais barata, uma Justiça com recursos que garantam a defesa, mas não que seja mera prorrogação do tempo, mero protecionismo, para que os processos cheguem lá nas calendas gregas, não se resolvam mais. Enfim, recursos protelatórios que não coadunam com a modernidade, com a velocidade do tempo, do espaço, do momento, da ocasião, do mudo moderno.

E o Brasil é um país que busca se modernizar também nessa Justiça. O Código de Processo Penal, na sua essência, trata da questão da vida, porque a vida só é vida se for vida bem vivida. Só é vida se ela for vivida com intensidade, com felicidade, com qualidade de vida; senão não é vida.

O bem maior da vida, se não a vida, é a liberdade. E a liberdade se traduz exatamente dentro do Código de Processo Penal. A liberdade tem um preço, que é caro. Às vezes, quem está livre tem uma compreensão de liberdade e aquele que está preso tem outra compreensão. Então são valores diferentes em momentos diferenciados.

Eu quero concluir. Desculpem-me se espichei um pouco a conversa, mas eu precisava fazer essa introdução, para que nós pudéssemos agora fazer o bom debate e levar daqui as boas impressões que haveremos de ter tanto da advocacia e do Ministério Público, quanto da área da magistratura e da Defensoria Pública — já falei da Promotoria.

Espero que nós possamos ter uma contribuição. O Código de Processo Penal não é do advogado, não é do promotor, não é do juiz, não é do desembargador, não é do Ministro. O Código de Processo Penal é do cidadão, é da cidadania, é de um povo, é da Justiça.

Para fazermos algo justo, precisamos ter leis mais equilibradas, leis mais justas. Esse é o nosso desejo. Eu tenho certeza de que temos boas cabeças, dispostas e disponíveis a dar a sua contribuição. Agradeço a generosidade e o carinho de todos. Vamos ao trabalho. Sei que temos muito a receber de contribuição dos senhores e das senhoras.

Muito obrigado. (*Palmas*).



O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado, Deputado Pompeo de Mattos.

Concedo a palavra agora ao Dr. Desembargador Sérgio Blattes, nosso digno representante do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO MIGUEL ACHUTTI BLATTES - Minha saudação ao meu amigo Pellizzer, que está Vice-Presidente da Ordem dos Advogados e que preside agora estes trabalhos. Quero saudar também o Deputado Pompeo de Mattos e, na pessoa de V.Exas., todos os demais presentes.

Quero saudar as advogadas e os advogados aqui presentes. Quero dizer que eu sou um desembargador oriundo da advocacia, o que me orgulha muito. Eu acho que, depois do Caspani, se eu ainda estivesse inscrito, eu seria o segundo. O meu número era 9636.

Pois bem, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Desembargador Luiz Difini, eu estou aqui representando a instituição, com muita honra, para trazer uma palavra aos senhores e às senhoras. Estou aqui também muito mais para ouvir, porque o Poder Judiciário, neste contexto, é o destinatário da norma.

O Poder Judiciário hoje — e eu falo da área criminal, pois é a área em que estou atuando — tem uma demanda crescente em número de processos e em número de questionamentos às decisões. A mídia procura transmitir uma ideia de que há uma impunidade no País e que essa impunidade, Deputado Pompeo de Mattos, estaria ligada à leniência do Judiciário e à frouxidão das leis, o que não é nem de perto verdadeiro, pelo contrário, as leis têm sido cada vez mais rigorosas e mais numerosas. O número de tipos penais tem aumentado praticamente, pode-se dizer assim, de forma geométrica. O universo de atos tipificados como crime tem aumentado. Por outro lado, têm aumentado também as penas impostas aos crimes. E, paradoxalmente, nós temos uma Lei de Execução Penal que não dá conta da aspiração popular nem de cumprir os desígnios que ela quer.

Vejamos bem, quem elabora a lei? É o Legislativo. Quem é o encarregado da execução penal? É o Executivo. O que faz o Judiciário? Segue a regra do Legislativo, a regra leal, e manda que o Executivo aplique a pena.



Se há gente solta porque não há presídio, a culpa não é do Judiciário. A culpa é do Executivo. Por outro lado, se nós temos leis que são, pode-se dizer, draconianas e se há penas elevadas, que terminam não sendo cumpridas porque não há presídio, o Judiciário aplica a ferramenta que tem.

Por isso, a importância da discussão deste Código de Processo Penal, porque passa pelo processo penal todo o andamento da sociedade como nós queremos. Não adianta suprimir recursos, não adianta simplificar o processo penal em nome da celeridade, Sr. Deputado, se isso vem contra a garantia individual do cidadão.

Agora, o que nós temos hoje? O que nós temos constatado hoje? Nós temos dois tipos de processo penal, ou melhor, de aplicação do processo penal. Um deles é aplicado de maneira geral, com rigor ou sem rigor, mas é aplicado de uma forma, digamos assim, mais homogênea, e que atinge quem? Atinge a plebe.

Temos outro processo penal, que preocupa, Sr. Deputado Pompeo de Mattos, pelo seguinte: diante da magnitude dos fatos que estão acontecendo, começa a haver a justificativa para flexibilização de direitos individuais. Por quê? Porque o delator delatou, e o fato é grave. Então, ele fica preso preventivamente por um prazo exagerado. Isso termina se refletindo também na base, porque se transforma em algo rotineiro.

O Poder Judiciário precisa se assenhorar de uma regra que seja estável e que vá do 0 ao 100, aplicada com a mesma intensidade, com as mesmas garantias. Essa flexibilização, que hoje está acontecendo, preocupa sobremaneira, porque as decisões dos Tribunais Superiores são, muitas vezes, fixadas em cima de um fato momentoso, que pode até se justificar do ponto de vista de uma decisão política, mas não se justifica do ponto de vista jurídico. É nesse desvão que o Poder Judiciário fica como o marisco: entre o mar e o rochedo.

Não querendo me alongar, mas, particularmente, por exemplo, com relação à Lei de Drogas, desde o seu advento, o número de presidiários aumentou exponencialmente, mas o problema não foi resolvido.

Quem nós estamos julgando? Nós estamos julgando o soldadinho que está lá na ponta, o Zé. O verdadeiro traficante não aparece, nunca aparece. Eventualmente, quando se prende alguém com alguma quantidade de droga, esse também não é o traficante. Ele tinha 2 quilos de cocaína. Ele não era o traficante, mas a mula. Se nós



não atacamos o traficante com investigação, serviço de inteligência, racionalidade, nós damos respostas à sociedade transmitindo a ideia da impunidade, porque o sujeito é preso num dia e solto no outro. Por quê? Porque ele não pode ficar preso como antecipação da pena. Agora, a sociedade não entende isso, e a lei que nós temos é essa.

Então, a discussão das garantias individuais precisa ser trazida para o processo. Ocorre hoje — estou falando de uma área na qual, desde que eu assumi o Tribunal, eu não atuo mais, que é o processo civil — que o Código de Processo Civil, que foi alterado, não tem tido vigência por muitos juízes que não o recebem e fazem da cabeça deles. É um problema do Judiciário? Sim, é. Por quê? O Código não foi discutido suficientemente? O que se diz? Que o Código foi elaborado por advogados, mas isso não justifica.

Então, nós vivemos nesse vácuo em que o Judiciário, ao mesmo tempo em que recebe a lei, ele a interpreta da sua forma. Entendo que, de forma muito clara, é preciso que se estabeleça na lei o que é e o que não é, porque, da forma como nós temos hoje, nós temos limites indicados, mas esses limites não são determinados e não são exigíveis, porque sempre se tem uma alternativa para não aplicar aquele limite.

Então, Deputado, eu não sei se acrescento alguma coisa, mas o que eu quero deixar consignado é que o Judiciário precisa também que tenhamos um regramento claro. Hoje, nós temos um Código de Processo Penal completamente ultrapassado, assentado em princípios ultrapassados. Temos uma infinidade de leis extraordinárias que falam sobre processo e que não são sistemáticas. Elas não guardam sistema entre si. E o que isso causa? Causa confusão processual.

Então, quanto mais nós restringirmos a legislação extraordinária e tivermos um Código de Processo Penal que seja efetivamente aplicado à grande maioria dos crimes, nós teremos também com isso maior segurança jurídica para todos os operadores de Direito, inclusive para os juízes.

Eu agradeço a oportunidade de manifestação. Espero e, mais do que isso, estou na torcida para que este Código de Processo Penal venha realmente com a capacidade de atender as demandas. Não o que a população quer, porque, embora nós estejamos em um regime democrático, eu não posso perguntar para uma



assembleia se eles entendem mais apropriada uma cirurgia ou um tratamento quimioterápico.

Então, em se tratando de Direito, também nós não podemos perguntar para uma assembleia se eles querem as penas mais rigorosas ou menos rigorosas, se eles querem que sejam relativizados os princípios constitucionais ou não. Nós temos que tomar essa decisão com coragem, democraticamente, mas com coragem, sem ser assembleísta ou populista.

Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado, Desembargador Sérgio Blattes, querido amigo. É sempre um prazer bebericar dos seus conhecimentos e lembrar seus tempos de Conselheiro, quando V.Sa. nos qualificava muito o Conselho, sempre com a capacidade forte de aliar o Direito à vida. Obrigado, mais uma vez, Desembargador.

Dr. Luciano Vaccaro, representante do Ministério Público.

O SR. LUCIANO VACCARO - Boa tarde a todos! Quero saudar inicialmente o nosso Presidente da Mesa, Dr. Pellizzer.

É uma satisfação novamente estar aqui para mais um debate, mais uma audiência envolvendo temas do Direito Penal, Processual Penal na data de hoje. Já estivemos aqui tratando de segurança pública, enfim, de tantos outros temas correlatos à matéria de hoje.

Gostaria de saudar também nosso Deputado Pompeo de Mattos por integrar esta Comissão na Câmara dos Deputados, uma Comissão importante, de um projeto importante, que é esta reforma do Código de Processo Penal. O Ministério Público vem aqui cumprimentar todos os demais integrantes da Mesa, todos aqueles que falarão aqui, e o público, enfim.

Este projeto é importante na nossa ótica. Entrando mais diretamente no tema, o Ministério Público está vendo este projeto com uma preocupação bastante grande. Há importância em reformar o Código de Processo Penal, mas, talvez, não esta reforma, na visão do Ministério Público. Desde o ano passado, esse tema é recorrente. O próprio projeto de lei, em alguns momentos, anda, para, tranca, enfim. Agora, parece-me que voltou ao noticiário, voltou à pauta do Congresso Nacional.



Desde o ano passado, o Ministério Público, por determinação do nosso Procurador-Geral, Dr. Marcelo Lemos Dornelles, formou uma Comissão de colegas, de membros do Ministério Público, das mais variadas experiências, Promotores, Procuradores de Justiça, para analisar este projeto, já que nós o vínhamos acompanhando. Eu, como coordenador do centro de apoio operacional criminal, vinha acompanhando os trabalhos da Comissão, as audiências públicas. Este projeto veio para a pauta. Nós o analisamos para ter um posicionamento a respeito do conteúdo, do mérito deste projeto.

Ficamos bastante preocupados, Deputados, senhores. Eu mencionei o convite de um Promotor de Justiça para falar nesta Casa, eu já vim em outras oportunidades, já falei, principalmente os que estão também *on-line* — não sei o número exato, mas a gente sabe que a audiência é sempre bastante grande. Claro que nós temos uma visão também de que este projeto está um pouco direcionado, muito em favor do réu. E isso, a nós, procurando ser imparcial na análise, pareceu ter um cunho, aí, não vou dizer ideológico, mas uma visão voltada à proteção do réu.

E até nós elaboramos, Deputado, um documento, e eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer a entrega a V.Exa., que são as críticas da nossa Comissão interna do Ministério Público ao novo projeto de Código de Processo Penal. Nós elaboramos 43 críticas pontuais a artigos e dispositivos.

Eu vou tentar nesta fala, evidentemente que não tenho a pretensão de esgotar nem de tecer comentários mais fundamentados, enfim, em razão de cada um deles, mas tentar resumir aqui em 10 pontos principais, sem medo de falar aqui também da nossa visão, mas para possibilitar o diálogo. Vou tentar sintetizar em 10 pontos que nos chamam a atenção.

Vou procurar, então, fazer aqui algumas leituras, que são um tanto técnicas, não tanto como um discurso, enfim, como os meus antecessores o fizeram, mas procurar entrar no mérito aqui do projeto, e aquilo, então, que nos chama a atenção.

Diz o art. 4º da redação: *“O processo penal terá estrutura acusatória nos limites definidos neste Código, vedado ao juiz a atuação de ofício na fase da investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de execução”*.

Poxa vida, o art. 4º do Código, não é? Eu nem preciso falar muito aqui neste ambiente: todos já sabem o que eu quero dizer.



Como assim “*substituição da atuação probatória do órgão da execução*”? Se nós estamos fazendo uma reforma que é para melhorar, que é para uma ideia de combater a criminalidade, de dar um instrumento, uma ferramenta para todos os operadores do Direito, seja advogado, defensoria, Ministério Público, juiz, enfim. Esta frase aqui, ou esta parte do artigo nos soa mal: “*Substituição da atuação probatória do órgão de execução*”. Então, ela não pode substituir ninguém.

Reconheço as críticas da OAB, de juízes que possam substituir a parte do Ministério Público, a acusação na instrução, mas também nós percebemos, hoje, muitos juízes que substituem a defesa. Então, a regra tem que valer para os dois, não pode ser só em detrimento de um.

Então, o que nós buscamos, e esta é a visão do Ministério Público, é uma atuação imparcial total, nem para um lado, nem para o outro. Mas não pode, na lei, estar dito isto: “*Substituição da atuação probatória do órgão de execução*”. É uma crítica pontual que o Ministério Público faz.

Também, o art. 5º nos causa estranheza. Diz o art. 5º: “*A interpretação das leis processuais penais orientar-se-á pela proibição de excesso...*” Paro por aqui. Ora, “*proibição de excesso*”! Estamos falando aqui de princípio da proporcionalidade, a proibição do excesso na acusação, excesso do Estado na punição. O.k. Mas e a dupla face do princípio da proporcionalidade? E a proibição da proteção deficiente?

Então, da mesma forma. Esta moeda tem duas caras, duas faces. Nós precisamos, então, ter uma legislação que contemple os dois lados. Que não se atue em substituição ao órgão da acusação e da defesa, então, a imparcialidade. A interpretação não deve orientar-se pela proibição do excesso e da proteção deficiente. Tem que ser um processo penal pautado pelo princípio da proporcionalidade na sua integralidade, e não só pela metade.

O art. 13 prevê a possibilidade da investigação pela defesa. Estou falando aqui num ambiente da defesa, da defensoria pública ou privada — temos aqui a defensoria pública da OAB, dos advogados.

Como seria uma investigação pela defesa? Isso o Código não diz. Quais os limites? A investigação é feita pelo delegado de Polícia, com um inquérito policial que serve para o Ministério Público oferecer a denúncia. Então, como será essa



investigação pela defesa? Vai poder o investigado se aproximar, por exemplo, da testemunha ocular para conversar e tentar demovê-la de prestar o depoimento? Qual vai ser o limite dessa aproximação? Ou será exclusivamente pelo advogado?

E, falando ainda aqui, qual a segurança do advogado também de se aproximar de uma testemunha? O Código não regra isso. Como é que ele vai se aproximar? Ele vai dizer: *“Vem cá, vamos sentar, conversar, eu vou bater na tua porta?”* Até que limite tem isto para uma conduta que pode ser uma coação no curso do processo ou da investigação? É uma linha tênue. E, aí, eu vejo com um certo perigo essa questão.

Nós temos, num regramento atual, a possibilidade de as partes, o ofendido ou o advogado, enfim, a defesa formular questionamentos ao delegado de Polícia. Enfim, nós podemos regrar melhor, talvez, essa possibilidade, de o delegado... Nós não temos a contemplação do contraditório na fase do inquérito policial. Como é que nós vamos fazer isso aí no inquérito policial, numa investigação pela defesa? Pode tumultuar o processo.

Quanto à questão do juízo de garantias, eu acho que é um tema caro ao debatedor Aury Lopes. Nós temos preocupação também com o instituto do juízo de garantias e a forma como está sendo implementado neste projeto de lei. Talvez, o modelo seja muito bonito. Estudamos na Espanha e sabemos como é lá. Conhecemos a realidade local, também, e sabemos que há problemas em pequenas Comarcas. Em Santo Augusto, como é que se vai fazer com um juiz lá? Ele dá as cautelares, dá um mandado de busca, dá uma interceptação telefônica e aí está fora do processo, não julga, depende do substituto. Essa ideia é para acelerar o processo ou para emperrar a tramitação do processo? Qual é a lógica que está por trás? Como é que faríamos isso?

Pode-se dizer: *“Ah! Mas tem que fazer mais concurso”*. Bom, aí vai lá bater o Judiciário Federal nas portas do Congresso Nacional querendo suplementação, querendo aumentar o seu orçamento; o MPF, em seguida; aqui no Estado, a mesma coisa; o Tribunal de Justiça; o Ministério Público Estadual; Defensoria Pública; todo mundo tem que ter mais. Vivemos um momento de carência de recursos financeiros e orçamentários que não nos permite isso. Como vamos fazer? E, aí, travamos tudo.



Eu sei, no final do projeto, há um dispositivo que dá um gatilho: “*De onde não puder...*” O.k., mas, então, o juiz de garantia é a recepção de um instituto pela metade. Várias coisas aqui são pela metade. O juiz de garantia é pela metade. Em Porto Alegre, o.k., aí cabe. Mas no interior, não. Bom, mas o juiz que se contamina lá, se contamina aqui. Ou o que se contamina aqui, se contaminaria lá. Por que para lá a lei prevê a exceção de ele poder continuar atuando, e aqui não? Aí, fica como as audiências de custódia, que temos aqui em alguns lugares, e em outros não. Então, aquele que é preso, possivelmente torturado, tem a audiência só aqui em Porto Alegre e em outras oito cidades no Estado, e isso não está funcionando bem. Então, são dois pesos e duas medidas, e eu não sei exatamente qual é o objetivo.

Estou seguindo rapidamente, pelo pouco tempo que tenho, também, mas pontuando essas questões.

Outra questão é o direito das vítimas. Existe um dispositivo, hoje, no Código de Processo Penal, que estabelece que o juiz deve, na sentença penal condenatória, fixar o valor a título de reparação às vítimas.

Hoje, bem estamos vendo isso na questão da Lava-Jato. Houve várias devoluções de dinheiro espontâneas, em acordo de colaboração premiada, mas já em razão desse dispositivo de que os réus devem indenizar a vítima. Esses tempos aí se divulgou que o MPF já conseguiu, por meio da Justiça Federal, a devolução de 6 bilhões de reais para a PETROBRAS, que é vítima dos crimes da Lava-Jato.

No novo Código de Processo Penal, não há dispositivo similar. Então, retira-se do texto legal a obrigação, o dever de o juiz fixar o valor de indenização da vítima a título de reparação do dano causado por crime. Acho que isso é ruim também.

Outra questão é o art. 458 do Projeto de Lei, que dispõe:

“Art. 458 - A toda pessoa acusada da prática de uma infração penal é garantido o direito de recorrer a outro juízo ou tribunal de decisão que lhe seja desfavorável, observados os prazos e condições fixados neste Título”.

“*A toda pessoa acusada*”. Nós, do Ministério Público, não entendemos aqui a lógica. Lá na frente, no tratar dos recursos, fala-se do Ministério Público, mas aqui não: “*(...) a toda pessoa acusada da prática de uma infração penal é garantido o direito de recorrer (...)*” Há uma omissão total às partes. O Ministério Público é parte,



o assistente de acusação é parte. Muitos advogados atuam na assistência de acusação. Alguns júris eu fiz como Promotor de Justiça, tendo o assistente de acusação. Não sei se o Deputado já atuou como assistente de acusação, lá atrás. É uma figura importante, que está fora também. As partes!

Por que temos um artigo para dizer que só a pessoa acusada vai recorrer? Eu volto a dizer aqui que percebemos, em várias passagens, uma nota característica. Não vou falar em ideologia. Favorável ao réu, favorável ao réu: proibição de excesso, o juiz não pode substituir o órgão de acusação, a pessoa acusada da prática vai recorrer...

Esquece-se do outro lado. E o outro lado é o Ministério Público, em primeiro lugar, sim, que é o defensor da sociedade. Onde a sociedade está representada no CPP novo, se a linha é só pró aquilo que eu estou apontando aqui: réu, favorável ao réu?

Talvez, isso seja interesse da OAB, da advocacia. Mas me parece que não, pelos debates todos que nós já tivemos aqui. Mas é uma nota característica.

Outra questão está no art. 461, § 2º do Código, que diz que o recurso defensivo terá efeito devolutivo integral da matéria ao tribunal. Percebe-se mais uma assistência da lei ao réu. Pode ser o réu aquele pequeno traficante, que o Desembargador colocou aqui, e pode ser o réu da Lava-Jato, todos, mas réus.

Recurso defensivo, efeito devolutivo integral, isto é, o advogado pode nem alegar. Pode ser uma estratégia da defesa não alegar ou não suscitar alguma coisa, e o Tribunal pode conhecer de tudo. Mas, podendo conhecer de tudo, também pode levar tudo aos Tribunais Superiores, em recurso extraordinário especial, e aquele óbice hoje da Súmula, a situação fática, ser completamente derrubado. E, aí, nós temos tudo chegando a todas as instâncias por esse simples dispositivo.

E o Ministério Público onde fica? E lembro que, num recurso exclusivamente do Ministério Público, nulidades poderão ser de qualquer forma sempre decretadas, às vezes, sem o conhecimento do Ministério Público. Não se oportuniza uma abertura prévia de vista ao Ministério Público, pela qual o Desembargador possa dizer “*olha, eu estou pensando nessa nulidade, o que vocês dizem sobre isso?*” Isso antes do acórdão, antes de decidir, e na instância superior ou mesmo em 1º Grau.



Vai se reconhecer na sentença, ou vai se dar uma nulidade de ofício, oportuniza-se às partes para que debatam antes, até para que tragam argumentos.

Mais uma questão é a prisão preventiva com prazo de 6 meses. Isso é um problema. Nem tão devagar, mas nem tão rápido, até porque são previstos prazos ali para a conclusão do inquérito, para o julgamento, etc. O açoitamento, às vezes, pode ensejar uma absolvição. Se a Justiça chegar tarde, gera impunidade, mas o açoitamento também pode ser complicado. Então, um prazo de 6 meses é exíguo, ainda que possa ser prorrogado. O que vai determinar o prazo, a meu juízo, é a gravidade, a complexidade, e não a lei.

Nós fomos pesquisar e ver a situação de outros países, como Portugal, Espanha, países europeus, e lá os prazos são bem mais dilatados, sim. Em Portugal, pode-se chegar a 3 anos, sem problema algum. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos já estabeleceu isso também.

O que vai determinar o tempo da prisão é a complexidade do fato. Há fatos que são complexos, uma operação como a Lava-Jato não termina assim. Quando nós vamos estudar as denúncias e as sentenças do Moro, os fatos parecem ser simples, mas as investigações são complexas, conta-se com a colaboração premiada evidentemente.

Então, me parece que há problema neste prazo exíguo de 6 meses, ainda que possa ser duplicado.

Para terminar, já que todos têm que falar, e eu não quero abusar do tempo, há mais três colocações que dizem respeito a conceitos vagos. Isso é muito caro para nós.

Por exemplo, diz o § 2º do art. 65 que o interrogatório não se prolongará por tempo excessivo. É o interrogatório do réu, último ato do processo em que ele vai exercer a sua defesa, se quiser, porque ele pode ficar em silêncio. Mas a lei diz que o interrogatório não se prolongará por tempo excessivo.

O que é tempo excessivo? O que é tempo excessivo? Para um furto, pode ser uma explicação de 1 minuto. Para a Lava-Jato, pode ser uma explicação de horas, e horas, e horas, e horas, para o réu fazer a sua defesa. A quem interessa colocar que o interrogatório não se prolongará por tempo excessivo?



Outro que está na linha dos conceitos vagos é o parágrafo único do art. 265, que determina que a denúncia será inepta quando sua redação resultar em dificuldades ao exercício da ampla defesa.

Esse é um tema caro aos advogados. Às vezes, no recebimento da denúncia, consegue-se expor alguma possibilidade ou não de defesa do cliente pelo advogado. Mas a denúncia será inepta se resultar em dificuldade ao exercício de defesa.

Ora, o que é dificuldade? Quem diz o que é isso? Podemos pensar na inépcia quando se obstaculizar a defesa, impedir a defesa. Mas o que é criar dificuldade? Isso não impede, com a criação de dificuldades, não se impede a defesa. O que é isso? Esse é um conceito vago.

Para encerrar, falo do § 4º do art. 308, que diz que o juiz pode extinguir a punibilidade do agente quando a continuação do processo e a imposição da sanção penal — isso é mais ou menos como o perdão judicial — puderem causar transtornos aos envolvidos no processo.

De novo, há conceito vago. Que transtorno que pode ser causado ao envolvido no processo? De que natureza é esse transtorno? É um transtorno familiar? É alguém que foi flagrado numa situação e não pode se explicar em casa, com a mulher. O que é isso? O que é um transtorno à continuidade dos envolvidos no conflito? Pensamos aí numa Lei Maria da Penha, o que é isso? Isso não está bem claro.

Sr. Deputado, esses seriam os 10 tópicos que eu elenquei para debater aqui. Nós temos muitos outros. Se o senhor me permitir, eu gostaria de fazer a entrega neste momento do nosso trabalho. Uma Comissão Especial desenvolveu críticas ao novo Código de Processo Penal.

Há alguns elogios. Evidentemente, os elogios nós retiramos e colocamos só as críticas. Mas há coisas boas. Achamos, sim, que deve haver uma reforma do processo penal. Nós temos um Código antigo, de 1941, que teve reformas parciais e até desconectadas.

É importante que nós debatamos isso. Mas, se o espírito for o de verdadeiramente, como diz a exposição de motivos do projeto de lei, combater a



criminalidade que está aí, a insegurança que está aí, na nossa visão de Ministério Público, esse projeto não atende.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado, Dr. Luciano. Os questionamentos e as observações de V.Sa. vieram enriquecer muito este debate.

Concedo a palavra ao Dr. Aury Lopes Junior, que representa o Observatório da Reforma do Código de Processo Penal da OAB/RS.

O SR. AURY LOPES JUNIOR - Boa tarde a todos e a todas. Gostaria de inicialmente saudar o Presidente dos nossos trabalhos, o Dr. Pellizzer. É um prazer reencontrá-lo aqui e tê-lo presidindo uma Mesa, tratando de um assunto tão importante como é esta reforma para nós todos.

Também gostaria de estender a saudação a todos os presentes e aos integrantes da Mesa. Não vou nominá-los por uma questão de tempo. Quero saudar as pessoas que nos assistem aqui, presencialmente e também no sistema *on-line*, e fazer uma saudação especial ao Deputado Pompeo de Mattos, a quem agradeço pela presença e pela oportunidade.

Realmente, para nós, este é um momento muito importante. É uma honra estarmos aqui. Eu tive o prazer de participar de uma audiência pública em Brasília, sabatinado pelos Srs. Deputados. Essa é uma experiência muito interessante, que desfaz uma imagem equivocada que nós temos, muitas vezes, aqui de fora.

Quando eu estava indo participar da audiência, eu ouvi muito: "*não, não adianta querer discutir assuntos técnicos lá, porque eles não vão entender*". Não, isso não é verdade. As pessoas sabem o que estão falando, estudam, conhecem. Os debates foram de altíssimo nível.

Então, isso me deu muita esperança. Eu tive algumas experiências traumáticas no passado em relação a reformas. Mas isso faz parte da democracia, e nós temos que estar abertos a este debate.

Saúdo e agradeço, indo direto ao que importa. Nós precisamos de um Código novo, sim. Precisamos do Código de Processo Penal — CPP. Esse projeto tem dificuldades, tem problemas. O Dr. Luciano mostrou algumas questões. Eu estou de acordo com algumas delas e discordo de outras.



Realmente, há alguns problemas, mas esse projeto ainda é muito melhor do que este que nós temos aqui hoje, o atual Código. Precisamos de um Código novo, porque o atual é uma colcha de retalhos, que foi sendo reformado pontualmente em Comissões, que tiraram a coerência e a harmonia do sistema. É um *frankenstein* jurídico que nós temos hoje. E nós precisamos harmonizar.

Eu participei da revisão no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, logo que este Código saiu do Senado Federal. Lá, nós já sinalizamos uma série de questões que eu vou trazer hoje, de certa maneira, até debatendo aqui alguns pontos trazidos pelo Dr. Luciano.

Nós precisamos deste Código, alinhado com a Constituição Federal, com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Precisamos de um processo limpo, é disso que se trata. Mas, vamos lá!

Deputado Pompeo de Mattos, primeira coisa, precisamos, sim, lutar pelo juiz das garantias. Isso é absolutamente imprescindível para a consagração do sistema acusatório. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos já cansou de dizer — e não era preciso que dissesse — e nós sabemos disso.

Se há um juiz da fase pré-processual, mesmo que não seja de ofício, mesmo que seja a pedido, pede-se a prisão, ele estuda o caso e concede a prisão. Pede-se uma busca e apreensão, e ele concede. Uma interceptação, ele concede. Apresenta-se a denúncia, e ele recebe e denúncia.

Na Alemanha, o Schünemann já escreveu muito sobre isso, para dizer que só receber a acusação já é suficiente para que esse juiz não fique no processo. Agora, imagine o sistema brasileiro, em que ele faz tudo isso: ele cruza o escanteio, corre na área, cabeceia e é o goleiro, porque ele é o juiz que nós temos lá para julgar depois. É o mesmo juiz que vai fazer tudo isso e depois, no processo penal brasileiro, vai julgar. Isso é completamente inadmissível. Nós precisamos ter o juiz das garantias.

Vou dizer mais. Lá no CNJ nós trabalhamos muito a questão do juiz das garantias, para rebater todas as críticas. Eu passei o ano ouvindo todas as críticas, e elas se resumem, mais ou menos, ao que já foi falado aqui. “Ah, o problema é a implantação em comarcas em que só tem um juiz”. Eu lhe respondo prontamente. Primeiramente, tem que ter prazo de implantação. Nisso eu concordo com o Dr.



Luciano. Não adianta colocar o juiz das garantias e tirar, porque estava lá, tinha o projeto de 3 anos e acabou sendo implantado em 5 anos. Tem que ter um prazo. Se não tiver prazo de implantação, não vai ter juiz. Concordo plenamente contigo. Nós vamos ficar com juiz à *la carte*; algumas cidades vão ter, outras não, como é na audiência de custódia. Isso não é bom para ninguém. E eu estou de acordo. Nós temos que buscar um tratamento igual para todo mundo. Tem que ter prazo de implantação para o juiz das garantias, para que os Estados se estruturem.

O Tribunal Europeu também já disse isto, não podemos mais tolerar como normal o anormal funcionamento da Justiça. Se você não coloca prazo, vai ficar uma anormalidade, vai ficar um retalho. Tem que ter prazo. Aí vem o problema. Há comarcas em que só há um juiz. Em primeiro lugar — até foi uma pena que eu não tenha vindo preparado com números para falar exatamente sobre isso, porque eu ia falar só sobre júri —, a questão é que se fizer um levantamento das comarcas em que só há um juiz e se fizer um levantamento das comarcas contíguas num raio inferior a 50 quilômetros, haverá um número absurdamente elevado. Por exemplo, há a Comarca A, em que só tem um juiz, e há um juiz na Comarca B, a menos de 50 quilômetros, que pode atuar perfeitamente como juiz das garantias.

Em segundo lugar, nós estamos na era do processo eletrônico e do inquérito eletrônico. Não interessa mais onde está o juiz, basta que ele esteja na mesma temporalidade. Eu posso ter um juiz das garantias em Porto Alegre servindo como garantidor do processo lá em Passo Fundo. Acabou esse problema. O processo eletrônico e o inquérito eletrônico acabam com essa dificuldade. Comarcas contíguas, quando não estiver implantado o inquérito eletrônico, resolvem o problema. Na distribuição cruzada, não raras vezes, há um juiz penal e um juiz cível. Por que o juiz cível não pode ser o juiz das garantias, nem o juiz penal da penal? Também fizemos esse levantamento, e isso é perfeitamente possível. Então, há opção de sobra, basta querer implantar.

Por último, realmente temos uma discussão que é a seguinte. Eu cansei de ouvir de juiz de interior: *“Doutor, aqui nesta comarca só tem um juiz; para um juiz tinha que ter x processos e eu tenho 3x processos”*. Pelo amor de Deus, eu não sei como é que os juízes que lutam para ter uma jurisdição de melhor qualidade podem ser contra ter mais juízes! Não é admissível. E V.Exa. vai me dizer: *“Então, você*



quer fazer concurso para juiz?”. Sim, eu quero, porque os juízes também querem, porque todo mundo quer, porque falta juiz. Inclusive, no Conselho Nacional de Justiça nós tínhamos uma proposta de modificação da Lei de Responsabilidade Fiscal para permitir contratação. E aí, é claro, os Estados têm que fazer um levantamento. É mais complexo. Mas precisamos, sim, ter mais juízes, porque, não raras vezes, a imensa maioria das comarcas em que só há um juiz hoje deveria ter dois juízes há muito tempo. Eles querem, eles precisam.

Então, dá para superar a questão. E nós precisamos ter o juiz das garantias, sim, para separar o juiz da investigação do juiz do processo. O nome é infeliz, Deputado, aqui está errado. Isso aqui foi um erro estratégico. Era para fazer como é na Itália, onde há o *giudice delle indagini*, ou seja, o juiz da investigação — não “de”, uma letra muda tudo. Eu quero um juiz da investigação, não um juiz de investigação. Eu não quero um juiz inquisidor à la Espanha.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. AURY LOPES JUNIOR - Ele que vai fazer, ele é o garantidor. Você pede, eu analiso se dou ou se não dou. É simples, básico. Dá para ter e precisamos ter. Isso vai, de certa maneira, contribuir para a formatação do próprio art. 4º. O Dr. Luciano estava criticando a questão do sistema acusatório. O que nós queremos é o *fair-play*: juiz-juiz, promotor-promotor, advogado-advogado. E eu concordo contigo: eu não quero um juiz que desça para lá, nem para cá. Eu quero um juiz que não desça e que não tenha que descer.

Então, eu não quero juízes que queiram ser acusadores, nem juiz mandando advogado fazer concurso para ser juiz. Quando você tem isso, o modelo mostra a sua cara mais doentia, que é o juiz achar que o advogado quer ser juiz, e o juiz se aliar ao Ministério Público e a esse consórcio justiceiro. Isso não é bom para ninguém. O que nós queremos? Nós queremos *fair-play*: você acusa, você defende, e eu julgo. E, no final, Deputado, há o básico — que é tão difícil fazer valer neste País: se há provas, condena-se. É do jogo condenar.

Eu nunca fui abolicionista. Eu acho que punir é necessário. O que nós temos é que respeitar a regra do jogo. Dá para punir garantindo, e garantir para punir. As coisas não se excluem. Elas coexistem. Então, é simples: se há provas, condena-se. Se não há provas, absolve-se.



O drama é julgar em dúvida razoável. E aí a civilização fez uma opção. Muita gente queimou na fogueira para que se tivesse *in dubio pro reo*. Isso incomoda, mas nós precisamos ter. Isso é evolução civilizatória. Se eu estou na dúvida, absolvo.

O grande drama é que hoje, no CPP, o art. 156 permite que o juiz, na dúvida, desça. E aí vem o jogo: “*Eu estou na dúvida, in dubio pro reo*”. “*Não, isso não me serve como hipótese*”. Então, eu desço e vou atrás da prova.

Eu desço e vou atrás de provas para quê, Deputado? Para condenar, porque se fosse para absolver, eu pararia aqui e absolveria: *in dubio pro reo*. Hoje, o art. 156 diz isso para o juiz. Está na dúvida, absolva. “*Não, não me serve*”. “*Então, vá atrás da prova*”. Eu vou atrás de prova para quê?

Vamos deixar de ser ingênuos, porque esse papo de “*É para julgar melhor*”... Bom para quem, cara pálida? Bom para quem? Eu não quero juiz que desça nem para lá, nem para cá, e nisso nós estamos de acordo: juiz-juiz, MP acusa, defesa defende. Jogo limpo, cada um no seu quadrado, para que seja de forma bem clara o que nós queremos.

Então, aqui não há problema. Acho até que a questão da substituição probatória, que está no art. 4º, é porque nós enfrentamos uma situação que é a seguinte: chegam a uma audiência — e isso é coisa recorrente no Brasil inteiro — juiz, defesa, e o promotor, por qualquer motivo que eu não vou discutir, não está presente. A testemunha de acusação entra lá. Como é que é um sistema acusatório?

“*Testemunha de acusação. Com a palavra o MP. Ausente. Com a palavra, a defesa*”. “*Nada a perguntar*”. “*Muito obrigado por ter vindo. Pode ir embora*”.

“*Ah, eu não quero isso!*” Então, tem que estar na audiência. É o preço a se pagar num processo de partes. Aí, o que acontece? O promotor não está presente, e o juiz diz: “*Deixa comigo o jogo. Eu pergunto. Eu pergunto*”.

É disso que se trata. Este é o nosso medo. Eu não quero juiz substituindo — é exatamente isso — a ausência do MP, a inexistência do promotor, porque ele não está ali presente. Esse é o ponto em que nós brigamos. E eu concordo: eu não quero juiz que desça nem para lá, nem para cá. Entrou a testemunha de defesa, com a palavra a defesa, que pergunta. Depois, o MP. Pá, pá, pá, terminou, tchau! Juiz não tem nem que perguntar.



Tu podes perguntar para tirar dúvidas sobre pontos relevantes, o problema é fazer o art. 212 atual valer. Infelizmente, o que se tem é uma cultura inquisitória em que se chega ao final e o juiz, não satisfeito, ainda faz 1 milhão de perguntas. Ou começa fazendo ele 1 milhão de perguntas, porque ainda há muitos que operam no sistema anterior. Eles não entenderam o art. 212 até hoje.

Então, nós queremos um sistema acusatório limpo: tu acusas, eu defendo, ele julga, acabou. Simples.

A questão da proibição de excesso é uma discussão bastante séria, porque sua proporcionalidade é manipulável para lá e para cá. É problemático. Mas, enfim, eu acho que o Código, talvez, não devesse nem ter entrado nisso. Talvez o melhor seja nem entrar nisso, certo? É uma discussão bem teórica.

A questão do art. 3º, Deputado: investigação defensiva. Isso é fundamental disciplinar, e disciplinar claramente. Precisamos ter investigação defensiva. E aqui há um ponto importante: nós, no Brasil, não sabemos o limite, e aí nós queremos criminalizar a advocacia de forma errada. Eu posso falar com uma testemunha, porque o promotor fala com testemunha.

Eu agora fiz uma audiência no fórum central, e era uma questão de violência doméstica — era crime sexual —, e o MP pediu para chegar antes, para conversar com a vítima. Eu podia dizer: *“Bom, mas isso é uma coação também”*. A palavra dele é estimada, por que a minha não é?

Eu posso, sim, ir perguntar para uma testemunha: *“Dr. Paulo, o senhor vai depor neste processo. Eu só quero saber o que o senhor sabe do caso”*. Eu não vou fazer pergunta ao largo: *“O senhor viu algo?”*. Posso fazer perfeitamente. Não tem que haver histeria sobre isso. Eu, advogado, posso fazer e vou atrás e pergunto, porque eu preciso saber o que tu vais falar, o que tu sabes.

Outra questão é: e se eu resolver coagir? Bom, aí é crime. Mas, aí, a coação é crime para todos os lados. A coação pode ser do MP ou da defesa. Então, a investigação defensiva é importante, até para disciplinar isso, para que o advogado possa entrevistar a testemunha, sim.

E o Código não é muito omissivo, não. Ele deixa claro até aonde se pode ir. E dá para manter essa investigação defensiva como está aqui e talvez disciplinar um pouquinho mais algum limite. Mas precisa haver, sim, porque eu quero ter o direito



de saber antes o que a testemunha vai falar, até para saber se eu vou arrolar ou não. É direito meu, faz parte da investigação. Eu vou lá para saber: “O que você sabe? O que você viu? O que você tem? Você tem algum documento que pode me ajudar?” Por que eu não posso fazer isso? Não há nada errado. Hoje, no Brasil, é um drama. É um problemão.

Então, precisamos ter o juiz das garantias, que, como eu acabei de falar, é imprescindível mesmo, e prazo. Tem que haver prazo.

Em relação ao direito das vítimas, as vítimas sempre foram muito maltratadas pelo Código de Processo Penal, e eu concordo com isso. Eu só acho que a questão da reparação do dano é a briga da contaminação de questões patrimoniais com a questão penal, que, realmente, desvirtua. É o drama de se ter, muitas vezes, o processo penal usado e maquiado para fins patrimoniais. O que se quer é dinheiro, e aí se usa o processo penal para isso.

Hoje, na Espanha, isso é uma grande discussão, porque, muitas vezes, se tem uma pena penal baixíssima, insignificante, mas o que se quer é uma indenização polpuda. Então, vá para o civil, amigo, vá para o civil. Cada um no seu quadrado. De novo, *fair-play*: crime é crime, pena é pena. Indenização é lá no civil.

Mas essa foi a ideia. E acho que isso vai acabar caindo no que temos hoje, que é poder fixar um valor indenizatório, o que eu acho que contamina e foi um erro.

Temos a questão do duplo grau de jurisdição, na qual realmente talvez algumas passagens não sejam muito claras. Mas há um detalhe. E vamos deixar muito claras as coisas: eu não pude participar da Comissão que elaborou isso aqui por questões até políticas. Vetaram o meu nome na última hora, depois eu descobri. Quando se instala uma Comissão, você sabe que código você quer que saia a partir de quem você coloca na Comissão.

A Comissão era bem desequilibrada. Ela era bem desequilibrada para o lado de lá, para o lado do MP. Tanto é que o Relator era um membro do Ministério Público Federal. Não se pode dizer nada quanto à idoneidade moral do Relator, que era o Dr. Eugênio Pacelli. Ele era o Relator. Ele representava o Ministério Público Federal ali. Se depois ele saiu do Ministério Público Federal, foi por opção dele, mas, naquele momento, ele era o Ministério Público Federal. E ele foi o Relator. Então, não vamos distorcer as coisas.



O resto, o Ministro Hamilton Carvalhido, pelo amor de Deus, não dá para dizer que ele era alguém pró-defesa! Eu não vou ficar nominando um por um, mas ali... Eu cansei de ligar, por exemplo, para o Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, um grande jurista, e perguntar: “*Jacinto, como é que esse absurdo passou?*” E ele disse: “*Foi 7 a 2. E eu e fulano, 8 a 1*”. Voto vencido sempre.

Então, há coisas aqui que nós precisamos esclarecer que não foi manipulação ideológica nenhuma. O Relator era um membro do Ministério Público Federal naquele momento.

Na questão do recurso devolutivo integral nada mais se fez do que disciplinar o que existe hoje: a apelação devolve integralmente a matéria. O *tantum devolutum, quantum appellatum* serve para o Ministério Público, por quê? Porque sempre se pode reconhecer nulidades absolutas pró-defesa e a violação de direitos fundamentais, mas isso é evolução civilizatória, isso é básico de um princípio constitucional de um processo democrático. Então, não muda nada ter isso aqui.

Em relação à prisão preventiva com prazo, eu vou além: deveríamos ter não só prisão preventiva com prazo, como também processo penal com prazo fixado na lei. O processo tem que ter prazo máximo de duração, para ser levado a sério.

Já cansei de orientar trabalhos de mestrado e doutorado, de fazer pesquisa, e penso que daria perfeitamente — com pesquisa quantitativa já provamos isso — para fixarmos em 4 anos ou 3 anos o processo no Brasil. Dava de sobra! O resto é patologia.

Prisão cautelar também que ter prazo. Sempre teve, todos os países têm. Podemos discutir quanto, um pouquinho mais para lá, um pouquinho mais para cá, o.k. Mas tem que ter prazo.

E isso estava na reforma de 2008, mas não passou. E na reforma de 2011, é preciso dar nome: o Senador Demóstenes Torres, que era Procurador de Justiça, ele foi lá, ele fez toda a jogada política para tirar o prazo razoável. Ele fez toda a manipulação para tirar a prisão para garantia da ordem pública, que estava fora. É uma cláusula genérica que ninguém sabe o que é e que estava fora. Foi ele quem ressuscitou o art. 312, exatamente igual ao de 1941. Foi ele quem providenciou o veto e substitutivo para tirar o prazo razoável, que já estava lá.



Desde 2011 o Congresso nos deve isso. Querem aumentar um pouquinho, mas vamos combinar que 6 meses não é pouco tempo. Se prorrogar por mais 6 meses, já vai dar 1 ano. E 1 ano de prisão cautelar é tempo demais, até.

Então, nós temos que ter vergonha na cara e dizer: “*Se você quer prender, prenda*”. “*É necessário prender preventivamente? Prenda, mas você tem que fazer este processo andar*”. É o seguinte: passou o prazo, solta o réu, e continua o processo. Em todos os países minimamente civilizados é assim. Vamos discutir só o quanto disso será aplicado aqui.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos realmente falou sobre a questão dos critérios de complexidade para os países que não têm prazo, como é o caso do Brasil. Nós queremos qual doutrina, a doutrina do não prazo? Aí, sim, a atuação da defesa depende da complexidade do caso. Agora, o Tribunal sempre diz: “*Nos países em que há prazo, respeite-se o prazo*”. Esta é a regra, tem que ter prazo. Isso é o que nós precisamos ter.

No art. 9º, quanto à questão do interrogatório que vai se prolongar além do prazo ou por prazo excessivo até acho que foi um preciosismo, mas por quê? Por medo. Participei de CPI em que fiquei 12 horas para o réu usar o direito de silêncio. Ele dizia: “*Vou utilizar o meu direito de silêncio, porque já estou sendo acusado formalmente*”. O Paulo estava lá e sabe. Há outros casos em que se prolonga excessivamente o interrogatório, e o problema é que isso vira meio de tortura, por cansaço, por exaustão, até o réu não saber mais o que está falando e entrar em contradição. A preocupação era em relação aos abusos cometidos em interrogatórios excessivos.

Na polícia esses abusos são extremamente comuns. Há interrogatório na Polícia Federal em que se aperta, aperta, aperta o réu, por 10 horas, até que ele já não saiba mais e diga: “*Já não sei mais*”. “*O.k. Agora consegui o que queria*”. Então, por que não vai se aplicar? O problema todo é que aqui poderíamos fixar um prazo máximo, 4 horas, 5 horas, podíamos discutir isso, porque existe fundamento para esta preocupação.

Quanto à denúncia inepta, a inépcia é um conceito jurídico, o que o Código fez foi consagrar o que o STJ sempre disse, até contra a defesa, que para alegar a inépcia tem que ser comprovado que isso dificultou. E acho errado.



Deputado, as palavras dizem coisas, isso vem desde Lacan, significa limite semântico. Vamos entender que a Constituição fala em ampla defesa. A antítese de ampla não é inexistente, a antítese de ampla é limitada. Este é o equívoco. Se a minha defesa for limitada, estará sendo violada a Constituição. Não é só quando a defesa é impossível que a Constituição é violada, mas também quando a defesa é limitada, porque a Constituição utiliza a palavra ampla. É uma questão gramatical básica: a antítese de ampla não é inexistente, é limitada. Precisamos rever isso.

Deputado, precisamos do juiz das garantias. E vou dizer uma coisa muito rápida, porque meu tempo já encerrou. Quanto à questão do júri, que é muito cara a V.Exa., vou dizer o seguinte: precisamos mudar bastante o júri, precisamos mexer em algumas coisas que são muito importantes, precisamos trabalhar com 8 jurados — sim, para não falar em 9 ou 11. Eu queria 11, mas acharam que é excessivo. Tem que ser 8 jurados, porque estamos condenando por 4X3, e isso significa 57,14% de convicção. Alguém quer ir para o sistema carcerário brasileiro, com 5 mil presos no Presídio Central, por conta de 57% de convicção? Não, isso não supera nem a dúvida razoável, no mínimo.

O Marco Aurélio Moreira de Oliveira, pai do Paulo, eu tenho que falar, foi o primeiro a dizer: *“Tem que ser 8 jurados, 4X4 é pró-réu, quando é 5X3, há 2 votos de diferença, ou seja, há uma margem maior”*. Para mim, o ideal seria 11 jurados, mas aceito o que diz o Marco Aurélio, 8 jurados, tudo bem. O Senador Demóstenes Torres encampou a briga também, no passado, para dizer que um jurado a mais geraria impunidade. Não, isso é leviano. Aqui, temos que ter realmente uma mudança.

Estou muito preocupado, Deputado, com a questão da deliberação, porque isso rompe com a tradição do Brasil, principalmente, porque haverá um tríplice problema. Colocaremos o jurado brasileiro para deliberar por 1 hora. Após essa dinâmica — que a psicologia de grupo mostrará como é complicada —, o jurado votará por íntima convicção. Então, haverá deliberação, mas não no modelo americano, em que se delibera e o Relator vai lá e diz: *“Chegamos a um consenso”*. Não é assim. O jurado, depois, vota sozinho. E o que é pior é que depois o jurado vota sozinho, sem fundamentar.



Já falei com V.Exa. em Brasília, no Congresso, sobre isso. Eu disse: *“Pelo amor de Deus, nós estamos no século XXI, até quando nós vamos aceitar o sim, porque sim, e o não, porque não?”*. Portugal, Espanha, Itália, todos estão implantando um questionário simples de uma folha. O jurado pega a caneta, na Espanha, pode ir para um quarto de hotel e ficar 12 ou 24 horas com os autos, depois, diz com as palavras dele porque está condenando. *“Olhe, vou condenar o Paulo, porque a testemunha diz que foi o Paulo, eu acho que foi o Paulo, o Pedro disse que foi o Paulo. É o Paulo”*. Pelo menos, fundamenta minimamente. Isso não foi nem ventilado na reforma. Isso é um baita erro! Dizer sim, porque sim, não, porque não, realmente não dá.

Temos alguns outros problemas. Queria chamar a atenção para um detalhe. Queria que V.Exa. olhasse o art. 478, que diz: *“Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências (...)”*. Chamo a atenção, antes de encerrar, porque essa é uma questão bem atual. Essa é hoje a redação desse artigo que diz que não se pode falar sobre decisão de pronúncia, decisões posteriores, silêncio, algema e plenário.

O problema, Deputado, é que o STJ conseguiu ler no texto que V.Exas. fizeram, no trecho que diz: *“não pode, sob pena de nulidade”*... Bastava dizer não pode, que já é nulo, se fizer. Mas o Congresso foi lá e botou: *“não pode, sob pena de nulidade”*. O STJ conseguiu decidir que o *“não pode, sob pena de nulidade”* é igual a pode e não é nulo. O Promotor usou isso no plenário do júri e leu a pronúncia. Isso ocorreu agora, recentemente, houve violação escancarada. O STJ disse: *“Pois é, mas não demonstrou prejuízo. E mais, não demonstrou que era argumento de autoridade que beneficiasse”*.

Então, a minha proposta é simples: suprima essa última parte, porque ela está gerando problema. Não pode e ponto final. E não só quando for um argumento de autoridade. V.Exa. sabe o peso que tem um Promotor lendo uma pronúncia em plenário E ele disse: *“Quem disse isso foi o juiz que está ali com 30 anos de magistratura. Quem é você, leigo, para dizer o contrário?”*. Quem disse isso foi o Desembargador Blattes. Basta eu largar na mesa.

E mais, eu não sei para que nós entregamos pronúncia hoje no Brasil. Nós entregamos pronúncia para os jurados e não pode falar. Então, não entrega. Ele



também não entende e você não pode falar, então não entrega. Faz o relatório e acabou. Tira fora. Para quê? Não menciona e tira fora. Se não posso explicar, então nem bota. Aí eu entrego para os jurados e eles pegam a pronúncia, mas não entendem.

Recentemente, tranquei um júri às vésperas do júri, por quê? Porque há uma liminar do Supremo que fala sobre o excesso quantitativo e qualitativo, não só da linguagem excessiva, mas também do volume da pronúncia, que tinha 190 páginas, para pronunciar um réu por homicídio de trânsito. O promotor chegava à mesa e batia 190 páginas para mandar esse cara para cá hoje, só isso. O réu está condenado. O STF disse: *“Não, aí é demais!”*. Isso é para V.Exa. recordar os tempos de júri e lembrar como essas coisas pesam. Lute por nós para termos um processo penal melhor.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - E a pronúncia, depois, se recorre da pronúncia, mantém-se a pronúncia, *“Não, foi julgado pelo juiz aqui e pelos desembargadores”*.

O SR. AURY LOPES JUNIOR - É claro, isso pesa.

E estamos mantendo a impronúncia, que não serve para nada. A impronúncia é um estado de pendência. *“Vai mandar para o júri?” “Não.” “Tu vais me absolver?” “Não.” “O que eu vou fazer?” “Tu vais ficar esperando aí, até a prescrição”*. Lembra? A impronúncia é um absurdo, absolutamente inconstitucional, e viola até o direito de ser julgado num prazo razoável.

Eu estou lá, digamos, há 10 anos, 15 anos, com o processo parado. *“Bom, agora vamos reabrir a investigação, vamos reabrir o processo e tu vais para o júri”*. Isso ocorre 15 anos depois?! Se for assim, não cumpre mais nenhuma função. Suma-se com a impronúncia. Já era para ter saído em 2008, mas voltou. Isso é um erro. Ou manda para o júri ou não manda para o júri. É disso que se trata.

Muito obrigado. Perdão pelo tempo. *(Palmas.)*

O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado Dr. Aury Lopes, Presidente do Observatório da Reforma do Código de Processo Penal, da OAB do Rio Grande do Sul, pelos esclarecimentos bastante didáticos que nos colocou.



Concedo a palavra ao Dr. André Maya, próximo inscrito, representando o Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal.

O SR ANDRÉ MAYA - Muito obrigado, Dr. Luiz Eduardo Pellizzer, na pessoa de quem eu saúdo a Ordem dos Advogados do Brasil. Saúdo também aos demais colegas da Mesa, pela participação, pelo diálogo. Agradeço à OAB a possibilidade, pelo espaço concedido, de discussão desse tema tão importante.

Uma saudação e agradecimento especial ao Deputado Pompeu de Matos, extensivo à sua assessoria, ao João Carlos, que tem sido incansável. Deixo um agradecimento por ter possibilitado minha participação nesse momento de discussão sobre a reforma do Código Processo Penal. Tive a oportunidade de estar em uma audiência pública, em Brasília, por sua indicação e também foi muito proveitoso o debate.

Saudações a todos os presentes e também aos que nos acompanham à distância.

Vamos direto ao ponto, porque, realmente, o tempo é bastante curto e há muitos aspectos que merecem destaque e merecem ser abordados.

Falar depois do Dr. Aury e do Dr. Luciano, de alguma maneira, desconstrói tudo aquilo que a metodologia nos ensina quanto a fazer uma fala mais ou menos racional e organizada. Vamos pontuando e tentando destacar o que é mais importante.

O tema é fundamental, Deputado, e não podia ser mais relevante. E não digo isso porque o nosso Código de Processo Penal é de 1941, o que já foi falado várias vezes, em vários eventos; nem porque foi gestado num ambiente autoritário, num ambiente de exceção democrática; nem porque foi buscar suas bases num código italiano autoritário, de Manzini, de Rocco. Não por isso, ou não só por isso. Essa já é uma questão batida.

O que está em jogo no processo penal é um confronto de valores muito importantes: de um lado, a segurança; de outro, a liberdade. O processo penal trata de regras que disciplinam de alguma maneira os limites da liberdade e os limites do exercício do poder punitivo do Estado na concretização da segurança, que é um dever do Estado em relação aos cidadãos.



Quando eu falo em cidadãos, me refiro a todos. Eu não vou restringir a minha fala aos réus. Eu falo, de maneira mais abstrata, de todos os cidadãos. Talvez por isso eu tenha um pouco de dificuldade de estabelecer a dicotomia entre sociedade e réus. Eu quero falar de todos, porque a legislação, em abstrato, do Código de Processo Penal alcança a todos, trata de garantias e de limites à liberdade de todos os cidadãos.

Hoje, nós vivemos num tempo de criminalidade efetiva. Vivemos num tempo em que a insegurança é muito potencializada pela mídia, que ganha muito com isso. Precisamos ter essa consciência. Nós vivemos num tempo de insegurança. Isso é inequívoco, é inegável. Nesse cenário, há duas consequências muito importantes para o nosso debate.

Uma delas é a tendência de relativização, de flexibilização de garantias. É natural da pessoa humana concordar em relativizar suas garantias, suas liberdades, em prol de mais segurança. Isso é uma das coisas que precisamos assentar. E a mídia sabe explorar isso muito bem.

De outro lado, o Poder Judiciário fica muito suscetível a esse papel que a mídia exerce de potencializar a insegurança. E o que nós vemos é que, muitas vezes, o Judiciário — é claro que não me refiro a todos os juízes, mas isso é perceptível — abraça a tarefa da segurança pública, que não lhe compete.

O Desembargador Blattes falou muito bem. A tarefa da segurança pública é do Executivo, a tarefa da persecução penal é do Ministério Público, braço do Executivo. O Judiciário tem sua responsabilidade na efetivação da lei, não resta a menor dúvida, mas nesses espaços vazios e de pressão midiática, de sensação de insegurança e de medo em que vivemos, o Judiciário, muitas vezes, abraça isso e acaba avançando dentro do processo penal em funções que não são propriamente suas.

Por isso, por exemplo, parece-me muito importante quando o Código de Processo Penal tenta demarcar minimamente as funções, os limites e as atividades de cada um dos atores processuais.

Concordo com o Dr. Luciano Vaccaro, quando diz que o juiz não deve ocupar nem mesmo o espaço da defesa. Concordo absolutamente. Mas é mais importante, hoje, estabelecer que o juiz não deve substituir a função acusatória, porque



infelizmente vemos de maneira recorrente casos em que o Ministério Público, pelos mais variados motivos, não está presente à audiência e o juiz abraça a função acusatória.

Aliás, vemos casos em que o Ministério Público está na audiência, o juiz não passa a palavra ao Ministério Público, segue na produção probatória, sozinho, e depois, ao final, invertendo o art. 212, passa a palavra ao Ministério Público.

Então, isso é uma questão cultural. Nós temos que entender que vivemos uma questão cultural. O juiz, culturalmente, desde 1941, é o dono do jogo, é o dono da bola. Ele se sente responsável pela efetividade do resultado do processo.

Quando falamos de processo penal, falamos disso. Isso demonstra a importância e a relevância de discutir novamente uma reforma do Código de Processo Penal e adequar aos padrões minimamente democráticos o nosso Código de Processo Penal.

A oportunidade que a Câmara tem hoje — eu falei isso em Brasília e gostaria de repetir aqui — é de efetivamente não revisar o Código de Processo Penal, mas de estabelecer e redigir um Código de Processo Penal minimamente atualizado e adequado à Constituição Federal de 1988. O resultado disso, via de regra, é ter a Constituição interpretada conforme o Código, e não o Código conforme a Constituição. Então, é a oportunidade de não fazer mais do mesmo, mas de efetivamente fazer algo novo.

Há alguns pontos do projeto que são fundamentais. O Dr. Aury Lopes Jr. tocou no juiz das garantias. É um ponto que me é muito caro, é objeto da minha dissertação de mestrado, é um ponto no qual tenho batido e trabalhado muito. Eu reconheço que existem argumentos estruturais que dificultam muito a sua implementação, assim como antes havia elementos estruturais que dificultavam muito a implantação da audiência de custódia. Mas ela está aí, é uma realidade hoje a audiência de custódia.

Realmente nós temos audiência de custódia para os jurisdicionados de Porto Alegre e não temos para os de Lagoa Vermelha. É um problema sem dúvida, mas se temos para Porto Alegre, vamos trabalhar para termos em Lagoa Vermelha também. Se não iniciarmos, se não tivermos na Capital, não vamos avançar.



Há 14 anos eram feitos interrogatórios, na fase judicial, sem a presença de advogado. A obrigatoriedade da presença do advogado nos interrogatórios judiciais veio em 2003, por alteração legislativa. Até essa data — certamente há aqui quem tenha testemunhado isso e lembra muito bem —, eram realizados interrogatórios sem a presença do advogado.

Quando veio a lei, em 2003 — eu me lembro, porque era estagiário na vara do júri —, uma magistrada da vara do júri disse: *“Agora não faço mais interrogatório, porque não há Defensoria Pública, não há advogado, e não vou fazer mais interrogatório”*. Isso foi em 2003. Hoje ninguém questiona isso, é impensável não haver advogado no interrogatório.

Ou seja, a atualização legislativa, a mudança legislativa tem que vir à frente. Há que se mudar a lei para mudar a cultura. Não que, com isso, eu esteja dizendo que mudamos a cultura à base de lei. Efetivamente não. Nós precisamos de capacitação, só que esse é outro ponto.

Mas se não mudarmos a lei e não dissermos que tem que ter o juiz das garantias — o nome é infeliz, eu concordo com o Dr. Aury sobre isso, o nome tem que ser juiz da investigação, não há a menor dúvida —, se não tivermos essa figura prevista no CPP, com prazo de implementação, nós não vamos mudar a lei. E não é para ser bonito. O instituto não é bonito.

Vamos olhar para os nossos países vizinhos latino-americanos. Todos os países latino-americanos reformaram as suas legislações processuais penais nos últimos 15 anos, 20 anos. O Uruguai acabou de fazer sua reforma. O Brasil, que há 20 anos gabava-se de ter a legislação mais democrática, porque não tinha juiz de instrução, agora tem a legislação mais autoritária, porque é uma legislação de 75 anos.

Todos mudaram. Vamos falar da Nicarágua, do Paraguai e da Venezuela, que adotaram o juiz da investigação preliminar. Isso é uma imposição democrática. Isso é uma imposição que vem das normativas internacionais de direitos humanos, e o Brasil é signatário. Não é uma questão de ser bom ou ruim, de ser bonito ou feito. Não é essa questão. É uma imposição democrática.

O Dr. Aury falou do que justifica. Não há nada de diferente. Não é o juiz que vai investigar. É simplesmente uma forma de retirar o juiz do processo, de tirar o



contato dele com a investigação, para que o julgamento final seja minimamente imparcial. A alteração é só essa.

Se nós olharmos para os nossos vizinhos latino-americanos, vamos entender um pouquinho melhor e podemos aprender com eles em termos de avanço. É claro que todos passaram por dificuldades estruturais, efetivamente todos, e dificuldades maiores. No Chile, por exemplo, havia juiz de instrução; o juiz inquisidor, aquele que investigava, era o mesmo que depois julgava.

A mudança, da água para o vinho, é muito mais drástica do que a nossa mudança, pois estamos tentando estabelecer uma ruptura de procedimento. Para vencer essas dificuldades estruturais, é evidente que nós as temos, precisamos utilizar a tecnologia.

O Dr. Aury falou sobre regiões conurbadas, sobre o uso dos meios de comunicação na Internet, que estão aí para auxiliar a atualização da nossa legislação processual.

Enfim, acho que este é o momento de se fazer algo diferente. Nos últimos 20 anos, passamos por inúmeras reformas pontuais. As várias comissões da reforma, com juristas como Ada Pellegrini Grinover e outros, promoveram mudança pontuais, mas o resultado foi que o nosso Código de Processo Penal se tornou uma colcha de retalhos que não se sustenta e é absolutamente assistemático. Nós temos de aproveitar este momento para efetivamente avançarmos.

A iniciativa probatória do juiz continua igual. O art. 156 de hoje está lá dizendo que o juiz pode produzir provas. Em relação às nulidades, o projeto de reforma encampa o entendimento jurisprudencial e relativiza absolutamente tudo, inclusive as nulidades absolutas, a depender de manifestação de prejuízo. Só que ninguém diz o que é o prejuízo e manifestação oportuna. O capítulo das nulidades, no projeto de lei, é pior do que o que temos hoje.

Sobre as regras de prisão, com a possibilidade de prorrogação dos prazos de prisão processual nós chegamos a quase 4 anos, ou seja, é pior do que o que há hoje. Não adianta estabelecer prazo. Não adianta dizer que são 6 meses para um delito de violência doméstica, cuja pena mínima é de 3 meses de prisão. Então, nós precisamos ter algo mais racional.



A garantia da ordem pública continua lá, não sai. É uma cláusula genérica, vaga e abstrata, e hoje é responsável por 95% das prisões cautelares no Brasil. Mas não é só a garantia da ordem pública. Está lá o clamor popular. A gravidade abstrata do crime, que o Supremo já disse que não poderia ser fundamento da prisão, está no projeto.

Nós vemos que não é só para um lado nem só para o outro. Há coisas que me indicam que nós estamos perdendo a oportunidade de efetivamente mudar algo, em termos de essência.

No tocante ao júri, eu confesso que isso também me deixa incomodado, na verdade, em dúvida em relação a essa questão da deliberação dos jurados. Eu confesso que não tenho opinião formada a ponto de saber em que medida isso é produtivo, se é bom ou não. Acho perigoso. Por outro lado, a formação de quesitação, como está hoje, é absolutamente incompreensível aos jurados. Então, nós precisamos realmente pensar nisso.

Acho fundamental tocar em outro ponto. Precisamos repensar, Deputado, a decisão de pronúncia, que, em princípio, está prevista como um filtro de garantia, para evitar que sejam levadas a júri acusações infundadas. Em um levantamento rápido e horizontal sobre as decisões de pronúncia dos recursos em sentido estrito contra as decisões de pronúncia em termos de números de procedimento, de processos de acusações formuladas no júri, vemos que não chegam a 5% o número de decisões de impronúncia. Se nós considerarmos os recursos em sentido estrito, também não passará disso. Ou seja, quase todas as denúncias apresentadas no júri vão a júri. A decisão de pronúncia, nesse aspecto, torna-se um argumento de autoridade que chegará aos jurados. Pior do que isso, porque, como em quase todos os processos há recursos e como temos a regra da prevenção, o órgão do Judiciário que julga o recurso em sentido estrito vai julgar pela ação depois.

A tendência é que esse órgão que confirmou a pronúncia confirme o veredito condenatório do júri. É natural. Então, nós precisamos pensar a decisão de pronúncia. Será que vale a pena ter essa decisão aí? Ou será que vale a pena nós levarmos tudo para o júri diretamente? É uma ponderação que estou fazendo aqui, porque acho que, hoje, a decisão de pronúncia não cumpre o seu papel. Ou nós estabelecemos outro filtro para essa decisão de pronúncia. Tem que haver um filtro.



Essas são as ponderações que faço de forma bastante rápida. Já passei do meu tempo.

Agradeço ao Presidente a oportunidade de estar aqui e de contribuir, de alguma maneira, com esse projeto. Fico à disposição dos colegas e de V.Exas. para o que entenderem ser necessário. Agradeço novamente à OAB pelo espaço cedido. Agradeço também ao colega Marcos, ao colega Rafael, que estão aqui sempre de portas abertas para este debate.

Dr. Pellizzer, muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado, Dr. André Maya. À guisa de esclarecimento, as audiências de custódia nem em Porto Alegre funcionam. Simplesmente o réu sai dali sem acompanhamento, sem a presença do Estado, vira a esquina e vai cometer os mesmos delitos. É só para não manter preso.

Com a palavra o Dr. Luiz Fernando Pereira Neto, nosso Conselheiro Subseccional da Subseção de Passo Fundo e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.

O SR. LUIZ FERNANDO PEREIRA NETO - Boa noite, Sras. e Srs., quero, primeiramente, saudar o Presidente da Mesa, o Vice-Presidente Luiz Eduardo do Amaro Pellizzer. Em janeiro, estivemos em Lagoa Vermelha comendo um belíssimo churrasco na OAB.

Saúdo os demais integrantes da OAB que compõem esta Mesa, os amigos e os representantes do Tribunal de Justiça, o Desembargador Blattes, os representantes do MP, o Dr. Vaccaro, a Dra. Barbara, que também representa a Defensoria Pública, professores, advogados e demais assistentes que nos acompanham nesta noite.

Primeiro, quero dizer que é uma grande honra e um prazer estar aqui. E, por mais que tenhamos pego uma rodovia, Deputado Pompeo de Mattos, que leva o nome do Governador Leonel de Moura Brizola, ainda não está devidamente duplicada. Então, aproveito para deixar o pleito — e não é da audiência pública — para duplicar a BR-386, que nos leva até a nossa região.

Quero fazer uma saudação muito especial a V.Exa. por atender aos nossos convites, há mais de 1 ano, socializando aqui com todos. Eu me lembro bem de um



almoço que tivemos no restaurante da PUC em que, atendendo a um pedido nosso, ficamos alguns pares de horas conversando e planejando aquilo que se poderia trabalhar, aquilo que o Rio Grande do Sul poderia ajudá-lo e auxiliá-lo em toda a reforma.

Hoje, com muita felicidade, agradecemos-lhe mais uma vez este espaço, porque muitos de nós estivemos em Brasília participando de todos esses momentos ainda em aberto, para que essas propostas, dentro do melhor debate, cheguem àquela Casa. Esta oportunidade de vez e de voz se faz fundamental aqui.

É difícil falar depois de tantas falas ditas aqui. Eu quero apenas complementar e me alinhar àquilo que o Aury, o André e o Desembargador Blattes se referiram, porque efetivamente nós temos que ter um novo Código de Processo Penal mais adversarial. Enquanto defesa, também é incômodo quando nós concordamos com alguma prática processual que está ao arripio da lei. E aqui nós poderíamos dar alguns exemplos, como a substituição das alegações finais orais por memoriais escritos, que não está prevista no Código, mas, por uma questão de conforto para ambas as partes, acabamos concordando com ela.

É fundamental que a regra do jogo seja cumprida, mas nós precisamos de um código do qual possamos nos orgulhar e cumpri-lo na sua inteireza. E, sem dúvida, para isso, há necessidade de investimento.

O André se referiu à experiência chilena, que não foi feita sem investimentos. É necessário, sem dúvida. Outros colegas também falaram disso antes, porque, se não mudarmos, não funciona.

É claro que precisamos de um código com essa lógica sistêmica, porque todas essas reformas têm um problema sério. Vários artigos não foram revogados expressamente, estão lá vivos na nossa legislação processual e acabam tendo um efeito muito nocivo justamente porque, quando foram feitas essas minirreformas, não se preocupou com essa leitura geral. Então, esses reflexos acabam permitindo a atuação de um mau juiz, porque o bom juiz sempre consegue fazer a leitura constitucional e, com muita facilidade, sai dessas situações. Por isso, o mau juiz tem que ter uma regra clara.

Nesse sentido, o efeito cascata dessas grandes operações tem levado, sim, à ocorrência de uma inversão efetivamente de uma lógica processual. Temos visto



isso muito na prática. O código pode nos auxiliar em relação a isso. Mas o grande temor é que, a partir deste momento, haja um reflexo muito nocivo também em relação a essas práticas. Se for possível proceder da forma como tem sido feita, será que o juiz de Palmeira ou de Lagoa Vermelha também não pode? Daqui a pouco, nós estaremos sendo muito incisivos na necessidade de mexer com determinados instrumentos processuais, que talvez fossem raros até um passado não muito distante, como é o caso da própria correição parcial.

Em relação à prisão preventiva, como foi dito por alguns colegas aqui, o prazo de duração é fundamental, porque afinal de contas, hoje não se consegue ter sequer o cumprimento da legislação, Desembargador, no que se refere à necessidade de funcionários da SUSEP.

Estamos vivendo esse problema em Passo Fundo. Não há agentes para levar o preso até as audiências. Há casos em que o sujeito fica preso durante 6 meses, e não há audiência de custódia. Houve duas audiências marcadas pelo Judiciário. A responsabilidade aqui não está no Poder Judiciário, mas como não há agentes para levá-lo, Deputado, simplesmente o sujeito fica aguardando o processo, sem conhecer o juiz da causa.

Além disso, o juiz não libera o preso e ainda diz, na maioria das vezes, pelo menos na primeira instância, que, de certa forma, compactua com esse caos institucionalizado em que estamos vivendo. O preso acaba ficando mais tempo aguardando aquele processo, que não é moroso por natureza. Nós o fazemos moroso por falta de investimentos, e sabemos bem disso.

Então, é difícil não discutir essa questão num momento como esse, até porque tivemos lutas da advocacia, como o Estatuto da Advocacia, que nós conseguimos alterar, há pouco tempo, e trouxemos pontos importantes em relação à investigação criminal. Hoje, nós ainda estamos na pendência de uma regulamentação, na prática, com relação a uma portaria, por exemplo, como é o caso da Polícia Civil, que acaba se revelando também morosa.

Então, isso tudo dentro de uma lógica que se necessita da própria alteração legislativa, por mais que o momento não seja exatamente dos melhores. Como bem ressaltou o Deputado, ainda assim, quanto ao novo Código de Processo Penal, se nós conseguirmos colocar também o nosso tempero lá dentro, antes que a salsicha



esteja pronta, Deputado, pode ser que nós tenhamos ainda uma norma que ao menos tenha começo, meio e fim, como bem os colegas destacaram aqui em todos esses pontos.

Afinal de contas, o André deu uma aula sobre o júri hoje de manhã. Quanto à pronúncia, temos o princípio do *in dubio pro societate*. Até quando vamos conviver com esse princípio dentro da pronúncia, se essa pronúncia vai para a mão do jurado? É possível isso? Por que não pensar numa lógica diferente e tornar a norma mais enxuta, mais clara, mais objetiva?

Eu acho que isso vai ficar bem para todos. Afinal, ainda conviver com esse tipo de situação, além do que a própria possibilidade de condenação em cima daquilo que ainda está no inquérito, que o nosso código continua tratando como não podendo condenar exclusivamente em cima dos elementos inquisitoriais, mas também em várias sentenças ainda aparecem.

Eu encerro aqui para cumprir meu tempo em algumas palavras e inquietações do André. A questão é muito mais cultural. Os juízes chilenos tiveram que passar por uma reciclagem de fato, para que compreendessem o novo modelo. E trabalhar com uma nova norma e com velhas cabeças também me parece que não vão haver grandes resultados. Mas alterar a norma é o que o legislador, neste momento, pode fazer. Nós estamos de mãos atadas nesse objetivo.

São essas as minhas considerações até para não me tornar repetitivo em relação àquilo que os colegas já destacaram. (*Palmas.*)

O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado, ilustre amigo, Dr. Luiz Fernando Pereira Neto, que foi bastante esclarecedor em suas colocações, como sempre.

Com a palavra a Dra. Barbara Lenzi, da Defensoria Pública, para fazer suas colocações com muita propriedade.

A SRA. BARBARA LENZI - Saúdo o Dr. Pellizzer e o Deputado Pompeo de Mattos, na pessoa de quem cumprimento todos os membros da Mesa.

Na verdade, não sobrou muito para falar. Mas o que podemos dizer referente à Defensoria Pública é que entendemos ser positiva a reforma na sua grande maioria. E não quero me tornar muito repetitiva, até porque o Dr. Aury e os demais



membros da Mesa exararam o tema. Quero salientar apenas um ponto que nos preocupa, já que atuamos nessa área.

Eu quero fazer aqui um parêntese. Somos um dos maiores escritórios de advocacia criminal, a Defensoria na área criminal. E essa é uma parte minha, peculiar, eu tenho orgulho de ser advogada e acho que todo defensor é um advogado. Sabemos que temos algumas divergências nesse ponto. Muitos colegas querem sair da OAB, enfim, mas eu tenho orgulho de dizer isso. Por isso, a Defensoria, em vários pontos, está junto com a OAB, está abraçada à OAB. E essa é a nossa posição. (*Palmas.*)

E, atuando diariamente nas audiências, porque estamos sempre sentados lá — e, quando saímos, deixamos um colega sair, um advogado criminalista —, o nosso medo é que a reforma seja letra morta, porque, até hoje, o art. 212, que permite ao juiz perguntar depois às partes, não se aplica. Nós podemos contar na mão os juízes das Varas Criminais, aqui de Porto Alegre, que aplicam esse artigo.

O mesmo é o reconhecimento pessoal. Chega a ser ridículo o reconhecimento que é feito em sala de audiência, com o réu ali, algemado. Muitas vezes, o advogado, como se diz, ou o defensor que acaba indo contra isso se torna um chato. Mas é a lei, não adianta, é o chato. E o advogado é maltratado. Nós vemos isso e percebemos claramente quando tentamos buscar os direitos do réu.

Nosso medo é que essas mudanças, que são significativas, não possam ser atendidas, como a audiência de custódia, para a qual, em muitos lugares, o réu não é levado, ou seja, a audiência é destinada para ouvir o réu, mas o réu não comparece. Mas ela é feita mesmo assim.

São essas coisas que gostaria de trazer ao debate, para salientar que é necessário que os defensores criminais, a OAB e os advogados criminalistas façam algo nesse sentido, que realmente nós possamos mudar a cultura dos juízes e dos magistrados, porque eu não sei como está no interior, com os juízes novos, mas existe uma dificuldade muito grande de atender o que está na lei. Então, esse é um medo, um receio muito grande.

Eu não gostaria de entrar em todas as mudanças, mas gostaria de pontuar algo no sentido da investigação defensiva. Acho, sim, que tem que ter. Vejam bem, a Defensoria Pública, alguns anos atrás, tinha acesso ao Consultas Integradas.



Hoje, nós não temos mais e estamos lutando para isso. Se nós tivéssemos acesso, nós poderíamos fazer como o Ministério Público faz, ou seja, consultar os antecedentes de todos os jurados. Nenhum advogado consegue fazer isso. A Defensoria poderia talvez conseguir fazer isso e até fornecer esses dados dos jurados aos colegas advogados que estão ali. Não estou fazendo nada de mal, porque o Ministério Público vê lá: *“Fulano de tal já foi réu em algum processo ou é”*. Então, isso é muito difícil, a paridade de armas não existe.

Eu acho que essas coisas têm que começar a mudar, porque, na verdade, o Ministério Público se reveste de um poder enorme, o juiz quer ser, muitas vezes, o promotor e a defesa ali acuada. Então, é, sim, importante que tenhamos a investigação defensiva.

Em relação ao prazo da prisão — e, hoje, temos aqui o Dr. Pellizzer, que participou comigo de várias audiências sobre segurança pública —, nós vemos, nas audiências, o problema da situação carcerária, e isso está intimamente ligado. Eu já disse, nesses tempos, numa audiência pública, e isso repercutiu, que, sim, nós precisamos desencarcerar para não sermos roubados, assaltados na esquina, porque, da forma como está, o cidadão fica preso por 15 dias e sai pior, devendo para a facção, devendo favor.

Nós temos que mudar isso. Como? Vamos reduzir o prazo. Um prazo de 6 meses na prisão é razoável. Não podemos deixar, como eu já vi, réu preso por 5 anos, na Vara do Júri e ser absolvido pelo Júri. E quem pediu absolvição? O Ministério Público, 5 anos depois.

Então, isso não tem fundamento, não estou contando um caso do Nordeste. Esse é um caso aqui de Porto Alegre, dos nossos réus, os pobres coitados, que não sai muito na televisão, mas é verdade.

Acreditamos que tem que haver a reforma, é uma mudança cultural. Mas nós gostaríamos muito de conseguir, através de uma campanha talvez, mudar a cabeça do juiz, do magistrado, para aplicar as reformas que serão feitas, enfim, o novo Código que vai vir agora.

É mais ou menos isso, não quero repetir muito, mas é um ponto que quero deixar para reflexão. (*Palmas.*)



O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Obrigado, Dra. Barbara, sempre precisa e cirúrgica nas suas colocações. É uma honra acompanhá-la nos nossos debates sobre segurança pública.

Senhores, como o Deputado Pompeo de Mattos, esse criminalista que foi citado várias vezes e tornado o nosso emissário nessas alterações que são propostas, eu consulto se S.Exa. quer usar a palavra ainda.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Na verdade, Dr. Pellizzer, quero agradecer a honra de ter passado este final de tarde e início de noite aqui, auscultando, ouvindo, interagindo, compreendendo, assimilando, enfim, vendo o debate se intensificar de forma muito afirmativa, positiva. E, naturalmente, com a nossa assessoria também, com as contribuições que já recebi e com as outras que vou receber. Tenho certeza de que o Dr. Luiz Fernando vai nos ajudar muito, o Dr. Aury e o Dr. André já têm nos ajudado, e vão nos ajudar nos encaminhamentos que são necessários. A Dra. Barbara também nos forneceu muitas informações. Naturalmente, o Ministério Público e todos têm a possibilidade de colocar suas posições, de fazer o contraponto, de apresentar os argumentos, e nós fazemos a leitura.

O que nós queremos é ter um Código de Processo Penal moderno, adequado, justo e equilibrado, que tenha a implementação efetiva, para que possamos dar uma resposta para a sociedade, Dr. Caspani. Esse é o meu desejo.

Na parte que me toca, especialmente, no que diz respeito ao Capítulo do Júri, vou cuidar como se fosse a joia da coroa, até porque é onde eu mais atuei na advocacia, e sei que precisamos aperfeiçoá-lo.

No Direito Penal, o júri faz parte do imaginário, ele mexe muito com o sentimento das pessoas, porque trata da questão da vida. Eu diria que, na área penal, o júri é a última instância, no que diz respeito aos graus a que podemos elevar o Direito Penal.

Então, nós vamos ter esse cuidado. Tenho certeza de que as contribuições que eu recebi aqui serão ainda maiores e melhores na medida em que forem traduzidas em propostas objetivas e emendas. Nós já temos um conjunto de emendas. Eu quero compartilhar esse conjunto de emendas e vou compartilhar, por *e-mail*, com todos para que possamos também receber estudos sobre as próprias



propostas que já existem, com algumas colaborações, para que possamos ao final fazer o equilíbrio, o filtro final, e apresentar o relatório no que diz respeito ao Capítulo do Júri.

Agradeço a todos. Fico honrado, muito obrigado. Parabéns à nossa OAB, como sempre ativa, altaneira, alvissareira, promissora e comprometida com as coisas boas do nosso País.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. COORDENADOR (Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) - Caro Deputado Pompeo de Mattos, V.Exa. bem sabe que a sociedade espera do Congresso o retorno do muito que investe, e claro que esse retorno está vindo a conta-gotas, nem sempre é o que a sociedade espera.

Confiamos em V.Exa. no sentido de que vai cumprir o seu papel e continuar honrando a advocacia gaúcha, da qual V.Exa. é parte integrante.

Consulto se alguém tem alguma pergunta a fazer aos debatedores. *(Pausa.)*

Então, acho que podemos encerrar, agradecendo essa energia fantástica no crescimento do debate do Código de Processo Penal, matéria tão cara para a sociedade gaúcha e para a advocacia. Aqui ficou muito evidente a necessidade de se preservar a ampla defesa e que a pena não é um motivo de vingança, mas, sim, o resultado de uma ação atentatória à sociedade, desde que muito bem provada. E é isso o que nós esperamos de um Código de Processo Penal moderno e atuante.

Muito obrigado a todos.

Declaro encerrada a sessão. *(Palmas.)*